



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 223

Disponibilização: 07/12/2020

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

<b>Atos Judiciais</b>	<b>Pág.</b>
7ª Vara Execução Fiscal - SJGO	3
Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Rio Verde	6
1ª Vara Cível - SJGO	15
4ª Vara Cível - SJGO	20
Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Formosa	22
10ª Vara Execução Fiscal - SJGO	31
12ª Vara Execução Fiscal - SJGO	36
1ª Vara e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Anápolis	40
2ª Vara e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Anápolis	53
5ª Vara e JEF Adjunto Criminal - SJGO	59
9ª Vara Cível - SJGO	61
Turmas Recursais dos JEFs - SJGO	63
Vara de JEF Cível e Criminal de Aparecida de Goiânia - SJGO	68
Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Rio Verde	70
Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Uruaçu	79
11ª Vara e JEF Adjunto Criminal - SJGO	95
16ª Vara JEF - SJGO	104
Turmas Recursais dos JEFs - SJGO	115
Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Rio Verde	121
Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Uruaçu	140

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 223

Disponibilização: 07/12/2020

**7ª Vara Execução Fiscal - SJGO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Justiça Federal de Primeiro Grau**  
**Seção Judiciária do Estado de Goiás – 7ª Vara**

**EDITAL DE LEILÃO Nº 347 / 2020**

Processo 0032110-38.2015.4.01.3500  
 Classe: 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 Exequente INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
 : RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
 Executado: FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A

**FINALIDADE:** Tornar pública a venda em LEILÃO ELETRÔNICO, designado para o dia **02/03/2021, a partir das 09:30horas (1º leilão)**, a ser realizado através do site da leiloeira nomeada - [www.leiloesjudiciaisgo.com.br](http://www.leiloesjudiciaisgo.com.br), do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, **A SABER:**

**a)** 01 (uma) TV LED 3D, Sony, 70KDL, 70W855B Full HD, nº de série 2001129, nº do patrimônio 929735 (a leitura do nº de série foi feita pela ficha do patrimônio da empresa, uma vez que a TV fica afixada na parede), em bom estado de conservação e uso, avaliada em R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

**b)** 01 (uma) máquina de café expresso Saeco Lirika, nº do protocolo do patrimônio 929050, em bom estado de conservação e uso, avaliada em R\$ 1.915,00 (um mil novecentos e quinze reais);

**c)** 6 (seis) conjuntos de Longarina, contendo cada conjunto 03 lugares, com estrutura em aço e ferro, com assento em encosto em napa na cor cinza, em bom estado de conservação, avaliados, **no total**, em R\$ 3.852,00 (três mil oitocentos e cinquenta e dois reais), sendo R\$ 642,00 (seiscentos e quarenta e dois reais) cada;

**d)** 5 (cinco) poltronas-diretor, com estrutura em aço cromado, pés giratórios (cinco patas), descanso de braço, com assento e encosto em napa na cor cinza, em bom estado de conservação, avaliadas, **no total**, em R\$ 1.330,00 (um mil trezentos e trinta reais), sendo R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais) cada;

**e)** 1 (um) bebedouro refrigerado compact, marca Esmaltec, na cor branca, nº de série 13102606935224, 220 volts, volume 2,2, carga de gás 30g, cor branca, água gelada/natural, nº do patrimônio 926314, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais).

Os bens estão depositados nas mãos do **Sr. Anibal Bento da Silva**, CPF 278.902.361-15.

No primeiro leilão, o(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) pelo maior lance, que não poderá ser inferior ao valor da avaliação. No segundo leilão, o bem será vendido por qualquer valor, excetuado o preço vil (que corresponde a preço inferior a 50% do montante da avaliação, nos termos do art. 891, parágrafo único do CPC). A arrematação far-se-á mediante pagamento em dinheiro à vista, dispensadas eventuais garantias, cabendo ao arrematante arcar com a comissão do leiloeiro arbitrada em 5% (cinco por cento) sobre o preço da venda e ônus por ventura existentes sobre o referido bem, assim como despesas com remoção ou transferência.

Inexistindo arrematação, far-se-á o **2º leilão em 02/03/2021, a partir das 10:30horas**. Fica por este intimado o executado das designações supra, caso não seja localizado para intimação pessoal.

**Informações adicionais:** 0800-730-4050 e/ou juridico3@leiloesjudiciais.com.br

**Sede do Juízo:** Justiça Federal de 1ª Instância, 7ª Vara, Rua 19, nº 244, 2º andar, Centro, CEP 74.030-090, telefone (62) 3226-1878, horário de atendimento das 9:00 às 18:00 horas.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), e não possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, que será publicado na forma da lei, e afixada uma via no placar deste Juízo Federal.

Goiânia, 26 de novembro de 2020.

**MARK YSHIDA BRANDÃO**  
Juiz Federal da 7ª Vara da SJGO

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 223

Disponibilização: 07/12/2020

**Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Rio Verde**

PROCESSO: 1000001-66.2020.4.01.3503

AUTOR: LUCIMEIRE MARTINS DE SOUZA, JOÃO REIS DE MEDEIROS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, ORGANIZACAO LAGOENSE DE ECOTURISMO - LAGOTUR

FINALIDADE:	CITAÇÃO de ORGANIZACAO LAGOENSE DE ECOTURISMO - LAGOTUR, sediada em endereço incerto e desconhecido. para contestar o feito em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.

Rio Verde, 2020.

Paulo Augusto Moreira Lima  
Juiz Federal

PROCESSO: 1000002-51.2020.4.01.3503  
AUTOR: JANAYNA MOREIRA FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, ORGANIZACAO LAGOENSE DE ECOTURISMO – LAGOTUR

FINALIDADE:	CITAÇÃO de ORGANIZACAO LAGOENSE DE ECOTURISMO - LAGOTUR residente em lugar ignorado, para contestar o feito em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.

PROCESSO: 1000259-47.2018.4.01.3503  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RÉU: SUZIANE FERREIRA GOULART GARCIA

FINALIDADE:	CITAÇÃO de SUZIANE FERREIRA GOULART GARCIA residente em lugar ignorado, para ciência dos termos da ação, para pagar a quantia de R\$56.805,73 acrescida de honorários advocatícios de 5% ou opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 701 e 702 do CPC)
ADVERTÊNCIA:	Na ausência de pagamento ou não opostos embargos, o presente mandado converter-se-á em mandado executivo (art. 702 do CPC).

Rio Verde, [data da assinatura]

Juiz Federal PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA

PROCESSO: 1000259-47.2018.4.01.3503  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RÉU: SUZIANE FERREIRA GOULART GARCIA

FINALIDADE:	CITAÇÃO de SUZIANE FERREIRA GOULART GARCIA residente em lugar ignorado, para ciência dos termos da ação, para pagar a quantia de R\$56.805,73 acrescida de honorários advocatícios de 5% ou opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 701 e 702 do CPC)
ADVERTÊNCIA:	Na ausência de pagamento ou não opostos embargos, o presente mandado converter-se-á em mandado executivo (art. 702 do CPC).

Rio Verde, [data da assinatura]

Juiz Federal PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA

PROCESSO: 1000338-26.2018.4.01.3503  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF  
RÉU: RODRIGO GUIMARAES CAMPOS

FINALIDADE:	INTIMAÇÃO de RODRIGO GUIMARAES CAMPOS para, caso queira(m), no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do NCPC/2015, comprovar(em) que a quantia indisponível é impenhorável e/ou que remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, com o alerta de que, permanecendo inerte(s), o bloqueio converter-se-á automaticamente em penhora. Em seguida, com a transferência do valor exequendo, ora fixado, para conta judicial a ser aberta na agência 0566, da Caixa Econômica Federal, vinculada a estes autos, iniciará o prazo de 15 (quinze) dias, independente de nova intimação, para, caso queira(m), possa(m) arguir o que entender de direito, nos termos do art. 525, § 11º, do NCPC/2015.
-------------	--

Rio Verde, [data da assinatura]

Juiz Federal PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA

PROCESSO: 1002099-58.2019.4.01.3503  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RÉU: DIVINA LIRA DE OLIVEIRA

FINALIDADE:	CITAÇÃO de DIVINA LIRA DE OLIVEIRA residente em lugar ignorado, para ciência dos termos da ação, para pagar a quantia de R\$71.578,47 acrescida de honorários advocatícios de 5% ou o por embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 701 e 702 do CPC)
ADVERTÊNCIA:	Na ausência de pagamento ou não opostos embargos, o presente mandado converter-se-á em mandado executivo (art. 702 do CPC).

Rio Verde, [data da assinatura]

Juiz Federal PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA

PROCESSO: 1002642-61.2019.4.01.3503  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RÉU: ELDO RIBEIRO PEREIRA

FINALIDADE:	CITAÇÃO de ELDO RIBEIRO PEREIRA residente em lugar ignorado, para no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta, sob pena de revelia (art. 344, do NCPC/2015), bem como manifestar, no que couber, sobre documentos juntados e eventuais vícios processuais, no que tange às condições da ação, pressupostos processuais ou qualquer outra matéria de ordem pública, a teor dos artigos 330 e 332 do NCPC/2015.

Rio Verde, [data da assinatura]

Paulo Augusto Moreira Lima  
Juiz Federal

PROCESSO: 1000053-67.2017.4.01.3503

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RÉU: MUNIZ E COSTA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, BRUNO MUNIZ COSTA, ALYSSON MUNIZ COSTA

FINALIDADE:	<p>INTIMAR MUNIZ E COSTA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, BRUNO MUNIZ COSTA, ALYSSON MUNIZ COSTA para no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da quantia de R\$488.447,67 (quatrocentos e oitenta e oito mil quatrocento e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), valor do débito atualizado em 06/2020, a teor da planilha ID: 275659358, referente à condenação fixada na sentença. Advirto-a de que o não pagamento implicará multa de 10% (dez por cento) e, também, em honorários advocatícios de 10% (dez por cento), que ora fixo, nos termos do art. 523, § 1º, do CPC/2015.</p> <p>3. Em igual prazo, pague a parte executada as custas judiciais finais.</p> <p>4. Caso não seja realizado o pagamento voluntário, nos termos do art. 525 do CPC/2015, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação e penhora, para que a parte executada apresente, caso queira, impugnação nos próprios autos.</p>

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 223

Disponibilização: 07/12/2020

**1ª Vara Cível - SJGO**

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Seção Judiciária de Goiás - 1ª Vara Federal Cível da SJGO

Juiz Titular	:	Maria Maura Martins Moraes Tayer
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	Ariane Carvalho Coelho

AUTOS COM DESPACHO

1005479-35.2018.4.01.3500 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - **PJe**

IMPETRANTE: ILDA GABRIELLA LOUSADO REMIGIO
Advogado do(a) IMPETRANTE: JOSE BALTAZAR REMIGIO MOREIRA BRITO - GO49473
IMPETRADO: CENTRO EDUCACIONAL MONTES BELOS LTDA e outros

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal.

Inexistindo requerimentos no prazo de um mês, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição.

Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Seção Judiciária de Goiás - 1ª Vara Federal Cível da SJGO

Juiz Titular	:	Maria Maura Martins Moraes Tayer
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	Ariane Carvalho Coelho

AUTOS COM DESPACHO

1004283-64.2017.4.01.3500 - MONITÓRIA (40) - **PJe**

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogados do(a) AUTOR: PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR - BA12746, GABRIEL PAOLINI CAVALCANTI - GO34866
RÉU: BEATRIZ DA SILVA BARRA DIAS COMERCIO EIRELI - EPP e outros

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intimem-se as partes sobre a manifestação do perito (id 326230382 ) pelo prazo de dez dias.

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Seção Judiciária de Goiás - 1ª Vara Federal Cível da SJGO

Juiz Titular	:	Maria Maura Martins Moraes Tayer
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	Ariane Carvalho Coelho

AUTOS COM DESPACHO

1005479-35.2018.4.01.3500 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - **PJe**

IMPETRANTE: ILDA GABRIELLA LOUSADO REMIGIO
Advogado do(a) IMPETRANTE: JOSE BALTAZAR REMIGIO MOREIRA BRITO - GO49473
IMPETRADO: CENTRO EDUCACIONAL MONTES BELOS LTDA e outros

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal.

Inexistindo requerimentos no prazo de um mês, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição.

Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Seção Judiciária de Goiás - 1ª Vara Federal Cível da SJGO

Juiz Titular	:	Maria Maura Martins Moraes Tayer
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	Ariane Carvalho Coelho

AUTOS COM DESPACHO

1004283-64.2017.4.01.3500 - MONITÓRIA (40) - **PJe**

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogados do(a) AUTOR: PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR - BA12746, GABRIEL PAOLINI CAVALCANTI - GO34866
RÉU: BEATRIZ DA SILVA BARRA DIAS COMERCIO EIRELI - EPP e outros

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intimem-se as partes sobre a manifestação do perito (id 326230382 ) pelo prazo de dez dias.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 223

Disponibilização: 07/12/2020

**4ª Vara Cível - SJGO**

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Seção Judiciária de Goiás - 4ª Vara Federal Cível da SJGO

Juiz Titular	:	JULIANO TAVEIRA BERNARDES
Dir. Secret.	:	FABIANA DE MELO SANTOS

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

1006270-04.2018.4.01.3500 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: VANDERLUCIO PIRES DE FREITAS
RÉUS: UNIÃO FEDERAL, ESTADO DE GOIÁS e MUNICÍPIO DE GOIATUBA-GO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Ante o exposto, revogo a tutela de urgência e JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial.

Sentença com efeitos secundum eventum probationis, que não compromete a renovação do feito, desde que acompanhada de outro contexto probatório.

Condeno o polo ativo ao pagamento dos honorários advocatícios ora fixados em 10% do valor corrigido da causa, em favor da União e do Estado de Goiás, pro rata, verba essa cuja exigibilidade fica suspensa em razão dos benefícios da justiça gratuita.

Sem custas."

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 223

Disponibilização: 07/12/2020

**Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Formosa**

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Subseção Judiciária de Formosa-GO - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Formosa-GO

Juiz Titular	:	EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Substituto	:	THADEU JOSÉ PIRAGIBE AFONSO
Dir. Secret.	:	MARCOS PAULO MACEDO CHAVES

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

1001024-72.2019.4.01.3506 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - PJe

AUTOR: ELIANE CARVALHO DOS REIS MOREIRA
Advogado do(a) AUTOR: RIVAEAL ALVES BORGES - DF32883
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros (3)
Advogado do(a) RÉU: LEILA MENEZES ELIAS - GO24156 Advogados do(a) RÉU: BRUNO FRADIQUE DO NASCIMENTO - DF50433, CLARISSA COELHO SARAIVA DE ALVES RODRIGUES - DF18661, ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA - DF17348

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

## SENTENÇA

### I. RELATÓRIO

Trata-se de ação anulatória de escritura pública proposta por **ELIANE CARVALHO DOS REIS** em face de **ALAN JOHN ELIAS MARTINS, BRUNO FERREIRA DA ROCHA, ELIO ALVES DA MOTA FILHO e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com pedido de antecipação de tutela, por meio da qual requer provimento jurisdicional apto a declarar a nulidade da escritura pública de imóvel sob o registro n. R.4-13.275. Alega que em 30/03/2012 outorgou poderes, por meio de instrumento público, para o segundo requerido Bruno Ferreira da Rocha vender o imóvel lote urbano situado na Quadra 04, MR 06, casa 12, Setor Norte, Planaltina-GO, com registro de matrícula n. R.4-13.275 no Cartório do 1º Ofício de Planaltina/GO e lhe repassar o dinheiro. Diz que, ante o sumiço do requerido Bruno, que não mais atendia seus telefonemas, foi até o Cartório revogar os poderes da procuração outorgada, quando ficou sabendo que o requerido já havia vendido o lote

de sua propriedade para terceiro. Alega que o registro público foi baseado em negociação fantasiosa e enganadora, sendo que os demais requeridos foram beneficiados ante o empobrecimento da autora.

Juntou procuração, documentos e requereu os benefícios da justiça gratuita.

Decisão id. 55006059 concedeu a assistência judiciária gratuita, deferiu parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, determinando a averbação da decisão na matrícula do imóvel e a inclusão de Elio Alves da Mota Filho no polo passivo da ação.

Citado, o requerido Alan John Elias Martins apresentou contestação (id. 55006059 – Pág. 78). Alegou ser terceiro de boa fé, que adquiriu o imóvel via financiamento junto à CEF para moradia própria e inexistente qualquer irregularidade no registro do imóvel. Requereu a inclusão da CEF no polo passivo e a extinção do processo ante a impossibilidade jurídica do pedido.

O requerido Elio Alves da Mota Filho apresentou contestação no id. 55006065 – Pág. 65. Alegou a validade do negócio jurídico, já que não houve qualquer vício no instrumento público. Diz que foi comprador de boa fé e não causou qualquer prejuízo à autora. Pugnou pela improcedência do pedido.

Devidamente citado, o requerido Bruno Ferreira da Rocha não apresentou contestação (id. 55006065 – Pág. 119).

Petição id. 55006065 – Pág. 131 com emenda à inicial, requerendo a inclusão da CEF no polo passivo da demanda.

Decisão id. 55006065 – Pág. 134, declinou a competência para esta Subseção Judiciária.

Citada, a Caixa apresentou contestação no id. 120280851 alegando que: a) a parte autora não demonstrou qualquer vício na venda do imóvel, restando confessado que houve a outorga da procuração devidamente registrada; b) a autora autorizou a venda do lote, sem qualquer edificação, a certidão de ônus aponta que houve a construção de edificação; c) considerando que a autora concedeu ao requerido Bruno poderes para alienar o imóvel, não há que se cogitar na nulidade da alienação; d) cabe à autora demandar tão somente o seu procurador para que este promova a reparação material; e) não há nenhum documento nos autos que comprove qualquer fraude na alienação do imóvel. Pugnou pela improcedência da ação.

Intimada para apresentar réplica, a parte autora deixou o prazo transcorrer *in albis* (id. 218366384).

Intimadas as especificar provas, as partes nada requereram.

É o relato do necessário.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

A autora relatou, em sua inicial, que outorgou, por meio de procuração pública, poderes para que o requerido Bruno vendesse o imóvel lote situado na Quadra 04, MR 06, Casa 12, Setor Norte, Planaltina -GO e lhe repassasse o dinheiro.

A certidão id. 55006059 – Pág. 15 atesta que imóvel foi vendido pela autora Eliane Carvalho dos Reis, representada pelo seu procurador Sr. Bruno Ferreira da Rocha.

Segundo a certidão (id. 5500659 – Pág. 19/20) do imóvel matrícula n. 13.275, em 02/0/2012 foi averbado sob n. R-3-13.275, o Registro de Compra e Venda adquirido por Elio Alves da Mota Filho, por compra feita a Eliane Carvalho dos Reis, do imóvel pelo valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), representada no ato por meio de seu procurador.

Em 01/08/2012 foi averbado a construção edificada com área de 54,74m<sup>2</sup>, com alvará de construção n. 432/2012, datado de 02/07/2012, expedido pela Prefeitura Municipal de Planaltina-GO.

Em 13/11/2012 foi registrado o contrato particular de compra e venda, adquirido por Alan John Elias Martins de Elio Alves da Mota Filho pelo valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), constando a Caixa Econômica Federal como credora fiduciária.

Analisando a documentação encartada aos autos não se vislumbra a ocorrência de qualquer invalidade nos atos praticados para registro da escritura pública de compra e venda do imóvel narrado na inicial.

No caso, verifica-se que o valor acertado para a venda do imóvel foi de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Tendo em conta que o salário no ano de 2012 era de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), o valor de venda corresponde a pouco mais de 10 salários mínimos, o que permitiria a concretização do negócio mesmo sem a escritura pública, conforme autoriza o art. 108, do Código Civil:

*Art. 108. Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem a constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País.*

Portanto, o negócio jurídico celebrado entre o procurador da autora e o comprador preenche todos os requisitos necessários para validade jurídica do ato.

De outro lado, a procuração pública juntada pela autora no id. 55006059 - Pág. 17 confere ao outorgado Bruno Ferreira da Rocha, expressamente, “poderes amplos, gerais e especiais para vender, prometer vender, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar a quem quiser, mesmo em benefício próprio, pelo preço que ajustar, o lote de terreno urbano designado pelo n. 12 (doze), da Quadra 04 (quatro), Categoria Residencial, Módulo MR 06 (seis), situado no Setor Norte do Loteamento Oficial desta Cidade, objeto da matrícula n. 132, Livro 2-BV, fls. 114 do CRI desta Cidade, podendo para tanto assinar a(s) competente escritura(s), documentos) de transferência(s) com todas as cláusulas e solenidades de estilo, dar e receber quitação, transmitir direitos, domínio, ações e posse...”.

Registro que a parte autora não argui qualquer nulidade ou vício de consentimento no ato de outorga da procuração. A única alegação se circunscreve ao mandatário não lhe ter repassado o valor da venda.

Desta maneira, a questão está circunscrita aos deveres do mandatário frente a mandante, não atingindo o ato por ele praticado, tendo em vista que não extrapolou os limites dos poderes que lhe foram outorgados pela autora, o que deve ser realizado mediante manejo de ação própria, conforme preceitua o Art. 668, do Código Civil:

*Art. 668. O mandatário é obrigado a dar contas de sua gerência ao mandante, transferindo-lhe as vantagens provenientes do mandato, por qualquer título que seja.*

*In casu*, a procuração é clara, conferindo amplos poderes ao procurador constituído, mesmo em benefício próprio, sem qualquer ressalva quanto à confirmação do negócio pela mandante. Registro que os poderes foram outorgados pela autora por meio de instrumento público, cujas declarações lançadas pelo tabelionato gozam de fé pública.

Demais disso, inexistente nos autos qualquer elemento de prova que demonstre a existência de negócio jurídico simulado, a participação dos compradores em qualquer conluio com o mandatário para o fim de causar prejuízo à autora, o que afasta a alegação da autora de que houve negociação fantasiosa.

### **III. DISPOSITIVO**

Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do CPC.

Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, ficando suspensa a exigibilidade em razão da assistência judiciária gratuita concedida.

Intimem-se.

Transcorrido o prazo recursal *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

**Expeça-se ofício ao Cartório 1º Ofício de Registro de Imóveis de Planaltina-GO determinando a averbação desta sentença na matrícula do imóvel - Ofício nº. 08/2015 (id. 55006059 – Pág. 50).**

Formosa/GO, data e assinatura eletrônicas.

**THADEU JOSÉ PIRAGIBE AFONSO**

Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Subseção Judiciária de Formosa-GO - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Formosa-GO

Juiz Titular	:	EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Substituto	:	THADEU JOSÉ PIRAGIBE AFONSO
Dir. Secret.	:	MARCOS PAULO MACEDO CHAVES

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

1001024-72.2019.4.01.3506 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: ELIANE CARVALHO DOS REIS MOREIRA
Advogado do(a) AUTOR: RIVAEAL ALVES BORGES - DF32883
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros (3)
Advogado do(a) RÉU: LEILA MENEZES ELIAS - GO24156 Advogados do(a) RÉU: BRUNO FRADIQUE DO NASCIMENTO - DF50433, CLARISSA COELHO SARAIVA DE ALVES RODRIGUES - DF18661, ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA - DF17348

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

## SENTENÇA

### I. RELATÓRIO

Trata-se de ação anulatória de escritura pública proposta por **ELIANE CARVALHO DOS REIS** em face de **ALAN JOHN ELIAS MARTINS, BRUNO FERREIRA DA ROCHA, ELIO ALVES DA MOTA FILHO** e **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com pedido de antecipação de tutela, por meio da qual requer provimento jurisdicional apto a declarar a nulidade da escritura pública de imóvel sob o registro n. R.4-13.275. Alega que em 30/03/2012 outorgou poderes, por meio de instrumento público, para o segundo requerido Bruno Ferreira da Rocha vender o imóvel lote urbano situado na Quadra 04, MR 06, casa 12, Setor Norte, Planaltina-GO, com registro de matrícula n. R.4-13.275 no Cartório do 1º Ofício de Planaltina/GO e lhe repassar o dinheiro. Diz que, ante o sumiço do requerido Bruno, que não mais atendia seus telefonemas, foi até o Cartório revogar os poderes da procuração outorgada, quando ficou sabendo que o requerido já havia vendido o lote

de sua propriedade para terceiro. Alega que o registro público foi baseado em negociação fantasiosa e enganadora, sendo que os demais requeridos foram beneficiados ante o empobrecimento da autora.

Juntou procuração, documentos e requereu os benefícios da justiça gratuita.

Decisão id. 55006059 concedeu a assistência judiciária gratuita, deferiu parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, determinando a averbação da decisão na matrícula do imóvel e a inclusão de Elio Alves da Mota Filho no polo passivo da ação.

Citado, o requerido Alan John Elias Martins apresentou contestação (id. 55006059 – Pág. 78). Alegou ser terceiro de boa fé, que adquiriu o imóvel via financiamento junto à CEF para moradia própria e inexistente qualquer irregularidade no registro do imóvel. Requereu a inclusão da CEF no polo passivo e a extinção do processo ante a impossibilidade jurídica do pedido.

O requerido Elio Alves da Mota Filho apresentou contestação no id. 55006065 – Pág. 65. Alegou a validade do negócio jurídico, já que não houve qualquer vício no instrumento público. Diz que foi comprador de boa fé e não causou qualquer prejuízo à autora. Pugnou pela improcedência do pedido.

Devidamente citado, o requerido Bruno Ferreira da Rocha não apresentou contestação (id. 55006065 – Pág. 119).

Petição id. 55006065 – Pág. 131 com emenda à inicial, requerendo a inclusão da CEF no polo passivo da demanda.

Decisão id. 55006065 – Pág. 134, declinou a competência para esta Subseção Judiciária.

Citada, a Caixa apresentou contestação no id. 120280851 alegando que: a) a parte autora não demonstrou qualquer vício na venda do imóvel, restando confessado que houve a outorga da procuração devidamente registrada; b) a autora autorizou a venda do lote, sem qualquer edificação, a certidão de ônus aponta que houve a construção de edificação; c) considerando que a autora concedeu ao requerido Bruno poderes para alienar o imóvel, não há que se cogitar na nulidade da alienação; d) cabe à autora demandar tão somente o seu procurador para que este promova a reparação material; e) não há nenhum documento nos autos que comprove qualquer fraude na alienação do imóvel. Pugnou pela improcedência da ação.

Intimada para apresentar réplica, a parte autora deixou o prazo transcorrer *in albis* (id. 218366384).

Intimadas as especificar provas, as partes nada requereram.

É o relato do necessário.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

A autora relatou, em sua inicial, que outorgou, por meio de procuração pública, poderes para que o requerido Bruno vendesse o imóvel lote situado na Quadra 04, MR 06, Casa 12, Setor Norte, Planaltina -GO e lhe repassasse o dinheiro.

A certidão id. 55006059 – Pág. 15 atesta que imóvel foi vendido pela autora Eliane Carvalho dos Reis, representada pelo seu procurador Sr. Bruno Ferreira da Rocha.

Segundo a certidão (id. 5500659 – Pág. 19/20) do imóvel matrícula n. 13.275, em 02/0/2012 foi averbado sob n. R-3-13.275, o Registro de Compra e Venda adquirido por Elio Alves da Mota Filho, por compra feita a Eliane Carvalho dos Reis, do imóvel pelo valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), representada no ato por meio de seu procurador.

Em 01/08/2012 foi averbado a construção edificada com área de 54,74m<sup>2</sup>, com alvará de construção n. 432/2012, datado de 02/07/2012, expedido pela Prefeitura Municipal de Planaltina-GO.

Em 13/11/2012 foi registrado o contrato particular de compra e venda, adquirido por Alan John Elias Martins de Elio Alves da Mota Filho pelo valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), constando a Caixa Econômica Federal como credora fiduciária.

Analisando a documentação encartada aos autos não se vislumbra a ocorrência de qualquer invalidade nos atos praticados para registro da escritura pública de compra e venda do imóvel narrado na inicial.

No caso, verifica-se que o valor acertado para a venda do imóvel foi de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Tendo em conta que o salário no ano de 2012 era de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), o valor de venda corresponde a pouco mais de 10 salários mínimos, o que permitiria a concretização do negócio mesmo sem a escritura pública, conforme autoriza o art. 108, do Código Civil:

*Art. 108. Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem a constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País.*

Portanto, o negócio jurídico celebrado entre o procurador da autora e o comprador preenche todos os requisitos necessários para validade jurídica do ato.

De outro lado, a procuração pública juntada pela autora no id. 55006059 - Pág. 17 confere ao outorgado Bruno Ferreira da Rocha, expressamente, “poderes amplos, gerais e especiais para vender, prometer vender, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar a quem quiser, mesmo em benefício próprio, pelo preço que ajustar, o lote de terreno urbano designado pelo n. 12 (doze), da Quadra 04 (quatro), Categoria Residencial, Módulo MR 06 (seis), situado no Setor Norte do Loteamento Oficial desta Cidade, objeto da matrícula n. 132, Livro 2-BV, fls. 114 do CRI desta Cidade, podendo para tanto assinar a(s) competente escritura(s), documentos) de transferência(s) com todas as cláusulas e solenidades de estilo, dar e receber quitação, transmitir direitos, domínio, ações e posse...”.

Registro que a parte autora não argui qualquer nulidade ou vício de consentimento no ato de outorga da procuração. A única alegação se circunscreve ao mandatário não lhe ter repassado o valor da venda.

Desta maneira, a questão está circunscrita aos deveres do mandatário frente a mandante, não atingindo o ato por ele praticado, tendo em vista que não extrapolou os limites dos poderes que lhe foram outorgados pela autora, o que deve ser realizado mediante manejo de ação própria, conforme preceitua o Art. 668, do Código Civil:

*Art. 668. O mandatário é obrigado a dar contas de sua gerência ao mandante, transferindo-lhe as vantagens provenientes do mandato, por qualquer título que seja.*

*In casu*, a procuração é clara, conferindo amplos poderes ao procurador constituído, mesmo em benefício próprio, sem qualquer ressalva quanto à confirmação do negócio pela mandante. Registro que os poderes foram outorgados pela autora por meio de instrumento público, cujas declarações lançadas pelo tabelionato gozam de fé pública.

Demais disso, inexistente nos autos qualquer elemento de prova que demonstre a existência de negócio jurídico simulado, a participação dos compradores em qualquer conluio com o mandatário para o fim de causar prejuízo à autora, o que afasta a alegação da autora de que houve negociação fantasiosa.

### **III. DISPOSITIVO**

Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do CPC.

Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, ficando suspensa a exigibilidade em razão da assistência judiciária gratuita concedida.

Intimem-se.

Transcorrido o prazo recursal *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

**Expeça-se ofício ao Cartório 1º Ofício de Registro de Imóveis de Planaltina-GO determinando a averbação desta sentença na matrícula do imóvel - Ofício nº. 08/2015 (id. 55006059 – Pág. 50).**

Formosa/GO, data e assinatura eletrônicas.

**THADEU JOSÉ PIRAGIBE AFONSO**

Juiz Federal Substituto

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 223

Disponibilização: 07/12/2020

**10ª Vara Execução Fiscal - SJGO**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária de Goiás**  
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

---

PROCESSO: 0033897-73.2013.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.

POLO PASSIVO: GOULART CARNES LTDA - ME

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**

**GOULART CARNES LTDA - ME**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 4 de dezembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária de Goiás**  
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

---

PROCESSO: 0034887-64.2013.4.01.3500  
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
POLO ATIVO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS  
POLO PASSIVO: DANIEL HENRIQUE COSTA SOUZA e outros

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
**MATHER CONSTRUTORA LTDA**  
**HELIO BATISTA DA SILVA**  
**DANIEL HENRIQUE COSTA SOUZA**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 4 de dezembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária de Goiás**  
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

---

PROCESSO: 0022996-07.2017.4.01.3500  
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
POLO PASSIVO: MUCULAN ALVES BRASIL e outros

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
**MUCULAN ALVES BRASIL - MA CONSTRUÇOES - ME**  
**MUCULAN ALVES BRASIL**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 4 de dezembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária de Goiás**  
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

---

PROCESSO: 0001737-19.2018.4.01.3500  
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
POLO PASSIVO: PH CONSTRUCAO & INCORPORACAO LTDA

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
**PH CONSTRUCAO & INCORPORACAO LTDA**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 4 de dezembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 223

Disponibilização: 07/12/2020

**12ª Vara Execução Fiscal - SJGO**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária de Goiás**  
12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

---

PROCESSO: 0050676-69.2014.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3A. REGIAO e outros

POLO PASSIVO: MIRIAN RODRIGUES BORGES

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**

**MIRIAN RODRIGUES BORGES**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 4 de dezembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária de Goiás**  
12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

---

PROCESSO: 0023672-23.2015.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.

POLO PASSIVO: ROBERTO LAGARES CAIXETA e outros

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**

**LAGARES & CAIXETA RESTAURANTE LTDA. - EPP**

**ROBERTO LAGARES CAIXETA**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 4 de dezembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária de Goiás**  
12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

---

PROCESSO: 0023672-23.2015.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.

POLO PASSIVO: ROBERTO LAGARES CAIXETA e outros

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**

**LAGARES & CAIXETA RESTAURANTE LTDA. - EPP**

**ROBERTO LAGARES CAIXETA**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 4 de dezembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 223

Disponibilização: 07/12/2020

**1ª Vara e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Anápolis**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Anápolis-GO**  
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Anápolis-GO

---

PROCESSO: 0003680-85.2006.4.01.3502  
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
POLO PASSIVO: ANDERSON BORGES DA SILVA e outros

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
**ANDERSON BORGES DA SILVA**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ANÁPOLIS, 4 de dezembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Anápolis-GO**  
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Anápolis-GO

---

PROCESSO: 0003680-85.2006.4.01.3502  
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
POLO PASSIVO: ANDERSON BORGES DA SILVA e outros

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
**EDSON XAVIER DE VELLASCO**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ANÁPOLIS, 4 de dezembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Anápolis-GO**  
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Anápolis-GO

---

PROCESSO: 0003680-85.2006.4.01.3502  
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
POLO PASSIVO: ANDERSON BORGES DA SILVA e outros

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
**CLARICE BOTELHO DE VELASCO**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ANÁPOLIS, 4 de dezembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Anápolis-GO**  
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Anápolis-GO

---

PROCESSO: 0003680-85.2006.4.01.3502  
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
POLO PASSIVO: ANDERSON BORGES DA SILVA e outros

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
**JACY LOPES CAMARA**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ANÁPOLIS, 4 de dezembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Anápolis-GO**  
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Anápolis-GO

---

PROCESSO: 0006255-66.2006.4.01.3502  
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
POLO PASSIVO: MATERNIDADE DR ADALBERTO PEREIRA DA SILVA

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
**MATERNIDADE DR ADALBERTO PEREIRA DA SILVA**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ANÁPOLIS, 4 de dezembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Anápolis-GO**  
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Anápolis-GO

---

PROCESSO: 0006258-21.2006.4.01.3502  
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
POLO PASSIVO: MATERNIDADE DR ADALBERTO PEREIRA DA SILVA

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
**MATERNIDADE DR ADALBERTO PEREIRA DA SILVA**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ANÁPOLIS, 4 de dezembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Anápolis-GO**  
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Anápolis-GO

---

PROCESSO: 0000887-42.2007.4.01.3502  
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
POLO PASSIVO: MATERNIDADE DR ADALBERTO PEREIRA DA SILVA

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
**MATERNIDADE DR ADALBERTO PEREIRA DA SILVA**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ANÁPOLIS, 4 de dezembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Anápolis-GO**  
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Anápolis-GO

---

PROCESSO: 0000888-27.2007.4.01.3502  
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
POLO PASSIVO: MATERNIDADE DR ADALBERTO PEREIRA DA SILVA

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
**MATERNIDADE DR ADALBERTO PEREIRA DA SILVA**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ANÁPOLIS, 4 de dezembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Anápolis-GO**  
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Anápolis-GO

---

PROCESSO: 0005778-28.2015.4.01.3502  
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
POLO PASSIVO: MATERNIDADE DR ADALBERTO PEREIRA DA SILVA

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
**MATERNIDADE DR ADALBERTO PEREIRA DA SILVA**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ANÁPOLIS, 4 de dezembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Anápolis-GO**  
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Anápolis-GO

---

PROCESSO: 0005025-37.2016.4.01.3502  
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)  
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
POLO PASSIVO: LAERTE JOSE DE SOUSA JUNIOR e outros

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
**LAERTE JOSE DE SOUSA JUNIOR**  
**MARIA HELENA DA CUNHA**  
**AUTO POSTO GASCOM IV LTDA - ME**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ANÁPOLIS, 4 de dezembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Anápolis-GO**  
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Anápolis-GO

---

PROCESSO: 0002614-31.2010.4.01.3502  
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)  
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
POLO PASSIVO: GLAUCIA AMBROSIO DE LIMA TAVARES e outros

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
**AUTO MECANICA BRASIL SUL LTDA - ME**  
**ANTONIO JOSE TAVARES**  
**GLAUCIA AMBROSIO DE LIMA TAVARES**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ANÁPOLIS, 4 de dezembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Anápolis-GO**  
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Anápolis-GO

---

PROCESSO: 0000883-58.2014.4.01.3502  
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)  
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
POLO PASSIVO: CICERO PEREIRA DE CARVALHO JUNIOR e outros

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
**CICERO PEREIRA DE CARVALHO JUNIOR**  
**CICERO PEREIRA DE CARVALHO JUNIOR - ME**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ANÁPOLIS, 4 de dezembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 223

Disponibilização: 07/12/2020

**2ª Vara e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Anápolis**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Anápolis-GO**  
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Anápolis-GO

---

PROCESSO: 0003681-55.2015.4.01.3502

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: QUASAR ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI - EPP

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**

**QUASAR ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI - EPP**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ANÁPOLIS, 4 de dezembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Anápolis-GO**  
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Anápolis-GO

---

PROCESSO: 0014969-15.2006.4.01.3502

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE GOIAS - CRF-GO

POLO PASSIVO: BARAO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP e outros

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**

**CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE GOIAS - CRF-GO**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ANÁPOLIS, 4 de dezembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Anápolis-GO**  
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Anápolis-GO

---

PROCESSO: 0014969-15.2006.4.01.3502

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE GOIAS - CRF-GO

POLO PASSIVO: BARAO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP e outros

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**

**BARAO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP**

**CIRO PEREIRA DA SILVA - (OAB: GO5010)**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ANÁPOLIS, 4 de dezembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Anápolis-GO**  
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Anápolis-GO

---

PROCESSO: 0003371-78.2017.4.01.3502

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE ENG ARQ E AGR DO ESTADO DE GOIAS e outros

POLO PASSIVO: ELISSANDRO ROCHA DA SILVA

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**

**ELISSANDRO ROCHA DA SILVA**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ANÁPOLIS, 4 de dezembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Anápolis-GO**  
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Anápolis-GO

---

PROCESSO: 0000567-21.2009.4.01.3502

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

POLO PASSIVO: ANTONIO CARLOS BARELLA e outros

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**

**ANTONIO CARLOS BARELLA**

**SANDRA NELI FERRO**

**INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS STAR LTDA - ME**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ANÁPOLIS, 4 de dezembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 223

Disponibilização: 07/12/2020

**5ª Vara e JEF Adjunto Criminal - SJGO**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária de Goiás**  
5ª Vara Federal Criminal da SJGO

---

PROCESSO: 0000941-91.2019.4.01.3500

CLASSE: CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (287)

POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)

POLO PASSIVO: FREDERICO NUNES CUNHA SOUTO e outros

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
**LEVI GOMES DIAS**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 223

Disponibilização: 07/12/2020

9ª Vara Cível - SJGO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária de Goiás**  
9ª Vara Federal Cível da SJGO

---

PROCESSO: 0055655-16.2010.4.01.3500  
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)  
POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)  
POLO PASSIVO: ADEMAR MARQUES DE CARVALHO e outros

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
**ADEMAR MARQUES DE CARVALHO**  
**ADEON PAULA DE OLIVEIRA - (OAB: GO3421)**  
**JOAO CARLOS BENTO DE SOUZA - (OAB: GO3477)**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 4 de dezembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 223

Disponibilização: 07/12/2020

**Turmas Recursais dos JEFs - SJGO**

**Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

PROCESSO: 0000810-50.2018.4.01.3501 PROCESSO REFERÊNCIA: 0000810-50.2018.4.01.3501  
CLASSE: RECURSO INOMINADO CÍVEL  
POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

POLO PASSIVO: PEDRO DA PAIXAO DO ESPIRITO SANTO  
Advogados do(a) RÉU: GUIOMARA STEINBACH - GO40775, MARCIO GABRIEL CAVALCANTE  
MARIANO - GO40131

**FICA AUTORIZADO  
O PETICIONAMENTO  
NESTE PROCESSO  
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):  
PEDRO DA PAIXAO DO ESPIRITO SANTO  
GUIOMARA STEINBACH - (OAB: GO40775)  
MARCIO GABRIEL CAVALCANTE MARIANO - (OAB: GO40131)**

**INTIMAÇÃO**

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

GOIÂNIA, 4 de dezembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

**Usuário do sistema**

**Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

PROCESSO: 0001595-88.2018.4.01.3508 PROCESSO REFERÊNCIA: 0001595-88.2018.4.01.3508  
CLASSE: RECURSO INOMINADO CÍVEL  
POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

POLO PASSIVO: CARLOS ROBERTO ALVES  
Advogado do(a) RÉU: EDITH ROCHA DE FREITAS - GO37851

**FICA AUTORIZADO  
O PETICIONAMENTO  
NESTE PROCESSO  
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):  
CARLOS ROBERTO ALVES  
EDITH ROCHA DE FREITAS - (OAB: GO37851)**

**INTIMAÇÃO**

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

GOIÂNIA, 4 de dezembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

**Usuário do sistema**

**Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

PROCESSO: 0003431-17.2018.4.01.3502 PROCESSO REFERÊNCIA: 0003431-17.2018.4.01.3502  
CLASSE: RECURSO INOMINADO CÍVEL  
POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

POLO PASSIVO: MARIA PEREIRA DE MELO

**FICA AUTORIZADO  
O PETICIONAMENTO  
NESTE PROCESSO  
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):  
MARIA PEREIRA DE MELO**

**INTIMAÇÃO**

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

GOIÂNIA, 4 de dezembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

**Usuário do sistema**

**Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

PROCESSO: 0002728-80.2018.4.01.3504 PROCESSO REFERÊNCIA: 0002728-80.2018.4.01.3504  
CLASSE: RECURSO INOMINADO CÍVEL  
POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

POLO PASSIVO: MILTON GONCALVES RODRIGUES  
Advogado do(a) RÉU: JOELTON LOPES DE AGUIAR FARIAS - GO38448-A

**FICA AUTORIZADO  
O PETICIONAMENTO  
NESTE PROCESSO  
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):  
MILTON GONCALVES RODRIGUES  
JOELTON LOPES DE AGUIAR FARIAS - (OAB: GO38448-A)**

**INTIMAÇÃO**

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

GOIÂNIA, 4 de dezembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

**Usuário do sistema**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 223

Disponibilização: 07/12/2020

**Vara de JEF Cível e Criminal de Aparecida de Goiânia - SJGO**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Aparecida de Goiânia-GO**  
Juizado Especial Cível e Criminal da SSJ de Aparecida de Goiânia-GO

---

PROCESSO: 0001117-10.2009.4.01.3504  
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)  
POLO ATIVO: MARCILENE OLIVEIRA DA SILVA e outros  
POLO PASSIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
**MARCILENE OLIVEIRA DA SILVA**  
**RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB: GO20700)**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 4 de dezembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 223

Disponibilização: 07/12/2020

**Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Rio Verde**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Rio Verde-GO**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Rio Verde-GO

---

PROCESSO: 0002910-40.2016.4.01.3503

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA NONA REGIAO e outros

POLO PASSIVO: INOVA CLINICA PSICOLOGICA LTDA - ME

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**

**INOVA CLINICA PSICOLOGICA LTDA - ME**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

RIO VERDE, 14 de outubro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Rio Verde-GO**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Rio Verde-GO

---

PROCESSO: 0003304-76.2018.4.01.3503

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REG DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO EST DE GO e outros

POLO PASSIVO: THIAGO RAFAELLY ASSIS FERREIRA

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**

**THIAGO RAFAELLY ASSIS FERREIRA**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

RIO VERDE, 14 de outubro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Rio Verde-GO**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Rio Verde-GO

---

PROCESSO: 0000840-45.2019.4.01.3503

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE ENG ARQ E AGR DO ESTADO DE GOIAS e outros

POLO PASSIVO: ELETRO MINERACAO SAO SIMAO LTDA - ME

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**

**ELETRO MINERACAO SAO SIMAO LTDA - ME**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

RIO VERDE, 16 de outubro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Rio Verde-GO**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Rio Verde-GO

---

PROCESSO: 0001144-44.2019.4.01.3503

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 9 REGIAO e outros

POLO PASSIVO: LAURA DAIANA MIRANDA DE JESUS

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**

**LAURA DAIANA MIRANDA DE JESUS**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

RIO VERDE, 15 de outubro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Rio Verde-GO**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Rio Verde-GO

---

PROCESSO: 0002910-40.2016.4.01.3503

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA NONA REGIAO e outros

POLO PASSIVO: INOVA CLINICA PSICOLOGICA LTDA - ME

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**

**INOVA CLINICA PSICOLOGICA LTDA - ME**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

RIO VERDE, 14 de outubro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Rio Verde-GO**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Rio Verde-GO

---

PROCESSO: 0001034-45.2019.4.01.3503

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE ENG ARQ E AGR DO ESTADO DE GOIAS e outros

POLO PASSIVO: LOURIVAL BORBA NUNES - ME

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**

**LOURIVAL BORBA NUNES - ME**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

RIO VERDE, 16 de outubro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Rio Verde-GO**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Rio Verde-GO

---

PROCESSO: 0003304-76.2018.4.01.3503

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REG DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO EST DE GO e outros

POLO PASSIVO: THIAGO RAFAELLY ASSIS FERREIRA

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**

**THIAGO RAFAELLY ASSIS FERREIRA**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

RIO VERDE, 14 de outubro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Rio Verde-GO**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Rio Verde-GO

---

PROCESSO: 0001144-44.2019.4.01.3503

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 9 REGIAO e outros

POLO PASSIVO: LAURA DAIANA MIRANDA DE JESUS

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**

**LAURA DAIANA MIRANDA DE JESUS**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

RIO VERDE, 15 de outubro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 223

Disponibilização: 07/12/2020

**Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Uruaçu**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Uruaçu-GO**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uruaçu-GO

---

PROCESSO: 0000457-66.2016.4.01.3505

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: MARIZETE ALVES DA SILVA

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**

**MARIZETE ALVES DA SILVA**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

URUAÇU, 4 de dezembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Uruaçu-GO**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uruaçu-GO

---

PROCESSO: 0000309-50.2019.4.01.3505  
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
POLO ATIVO: ANM - Agência Nacional de Mineração  
POLO PASSIVO: MINERAC?O CIPOEIRO LTDA - ME

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
**MINERAC?O CIPOEIRO LTDA - ME**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

URUAÇU, 4 de dezembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Uruaçu-GO**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uruaçu-GO

---

PROCESSO: 0000356-58.2018.4.01.3505

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: JULIO MARIA SANTANA

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
**JULIO MARIA SANTANA**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

URUAÇU, 4 de dezembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Uruaçu-GO**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uruaçu-GO

---

PROCESSO: 0000259-63.2015.4.01.3505

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: MOISES GONCALVES BARBOSA - ME

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**

**MOISES GONCALVES BARBOSA - ME**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

URUAÇU, 4 de dezembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Uruaçu-GO**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uruaçu-GO

---

PROCESSO: 0000445-86.2015.4.01.3505  
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)  
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros  
POLO PASSIVO: JOAO ALVES TOLEDO e outros

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
**ELETRONICA SAO MIGUEL LTDA - ME**  
**GLAUCIENE RODRIGUES DE REZENDE TOLEDO**  
**JOAO ALVES TOLEDO**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

URUAÇU, 4 de dezembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Uruaçu-GO**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uruaçu-GO

---

PROCESSO: 0000445-86.2015.4.01.3505  
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)  
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros  
POLO PASSIVO: JOAO ALVES TOLEDO e outros

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
**ELETRONICA SAO MIGUEL LTDA - ME**  
**GLAUCIENE RODRIGUES DE REZENDE TOLEDO**  
**JOAO ALVES TOLEDO**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

URUAÇU, 4 de dezembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Uruaçu-GO**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uruaçu-GO

---

PROCESSO: 0000445-86.2015.4.01.3505  
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)  
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros  
POLO PASSIVO: JOAO ALVES TOLEDO e outros

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
**ELETRONICA SAO MIGUEL LTDA - ME**  
**GLAUCIENE RODRIGUES DE REZENDE TOLEDO**  
**JOAO ALVES TOLEDO**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

URUAÇU, 4 de dezembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Uruaçu-GO**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uruaçu-GO

---

PROCESSO: 0002060-14.2015.4.01.3505

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE GOIAS

POLO PASSIVO: UANDER ANDRADE SILVA e outros

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE GOIAS**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

URUAÇU, 4 de dezembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Uruaçu-GO**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uruaçu-GO

---

PROCESSO: 0002060-14.2015.4.01.3505

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE GOIAS

POLO PASSIVO: UANDER ANDRADE SILVA e outros

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**

**LATICINIOS OURO DO NORTE LTDA - ME**

**UANDER ANDRADE SILVA**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

URUAÇU, 4 de dezembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Uruaçu-GO**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uruaçu-GO

---

PROCESSO: 0002060-14.2015.4.01.3505

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE GOIAS

POLO PASSIVO: UANDER ANDRADE SILVA e outros

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**

**LATICINIOS OURO DO NORTE LTDA - ME**

**UANDER ANDRADE SILVA**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

URUAÇU, 4 de dezembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Uruaçu-GO**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uruaçu-GO

---

PROCESSO: 0042375-75.2010.4.01.3500  
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)  
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros  
POLO PASSIVO: ADILIO FREO e outros

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
**ADILIO FREO**  
**ROSANE FREU - ME**  
**ROSANE FREU**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

URUAÇU, 4 de dezembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Uruaçu-GO**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uruaçu-GO

---

PROCESSO: 0042375-75.2010.4.01.3500  
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)  
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros  
POLO PASSIVO: ADILIO FREO e outros

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
**ADILIO FREO**  
**ROSANE FREU - ME**  
**ROSANE FREU**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

URUAÇU, 4 de dezembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Uruaçu-GO**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uruaçu-GO

---

PROCESSO: 0042375-75.2010.4.01.3500  
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)  
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros  
POLO PASSIVO: ADILIO FREO e outros

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
**ADILIO FREO**  
**ROSANE FREU - ME**  
**ROSANE FREU**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

URUAÇU, 4 de dezembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Uruaçu-GO**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uruaçu-GO

---

PROCESSO: 0001178-81.2017.4.01.3505

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE GOIAS-CRF-GO.

POLO PASSIVO: JULIENE PERPETUA DE SOUZA e outros

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**

**JULIENE PERPETUA DE SOUZA - ME**

**JULIENE PERPETUA DE SOUZA**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

URUAÇU, 4 de dezembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Uruaçu-GO**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uruaçu-GO

---

PROCESSO: 0002060-14.2015.4.01.3505

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE GOIAS

POLO PASSIVO: UANDER ANDRADE SILVA e outros

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE GOIAS**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

URUAÇU, 4 de dezembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 223

Disponibilização: 07/12/2020

**11ª Vara e JEF Adjunto Criminal - SJGO**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária de Goiás**  
11ª Vara Federal Criminal da SJGO

---

**INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe**  
**(ADVOGADO)**

**PROCESSO:** 0009166-08.2016.4.01.3500

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**POLO ATIVO:** Ministério Público Federal (Procuradoria)

**POLO PASSIVO:** JOSE MARCELO MEGUER e outros

**REPRESENTANTES POLO PASSIVO:** ANTONIO ANDRES EITARO BERTOLUCCI ESPINOLA - MS20153

**FINALIDADE:** Intimar o advogado da parte RÉ acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe.

**OBSERVAÇÃO 1:** DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1o e 2o deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

**OBSERVAÇÃO 2:** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

GOIÂNIA, 4 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

**Diretor(a) de Secretaria do(a) 11ª Vara Federal Criminal da SJGO**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária de Goiás**  
11ª Vara Federal Criminal da SJGO

---

PROCESSO: 0009166-08.2016.4.01.3500  
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

RÉU: JOSE MARCELO MEGUER, ROBERTO DAVID  
Advogado do(a) RÉU: ANTONIO ANDRES EITARO BERTOLUCCI ESPINOLA - MS20153

**DESPACHO**

I - Considerando a vigência do “Plantão Extraordinário” disciplinado pela Resolução 313, de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pela Portaria CNJ 79, de 2020; considerando a necessidade de manutenção do distanciamento social em decorrência da gravidade da situação sanitária nacional, causada pela COVID-19; considerando que os Juízos e Tribunais do País, desde a primeira até a última instância, estão fazendo uso dos meios eletrônicos para a realização de audiências e de sessões de julgamento; considerando que o sistema de vídeo Microsoft TEAMS é uma ferramenta de trabalho compatível com as plataformas Windows, Mac, Android, iOS e web; considerando a autorização expressa da Resolução 329 do Conselho Nacional de Justiça, de 30 de julho de 2020 (Resolução CNJ 329), a audiência de Instrução e Julgamento será realizada pelo sistema de vídeo Microsoft TEAMS.

II – Para a realização da audiência pelo sistema de vídeo Microsoft TEAMS, é necessário o seguinte:

(i) a indicação do e-mail (a fim de permitir a remessa do convite com o link de acesso, o qual será enviado na data da audiência) e do telefone (para contato direto) de todos os participantes do ato, ressalvada a possibilidade de compartilhamento de um só e-mail e de um só telefone quando os participantes estiverem no mesmo local, como, por exemplo, o escritório do advogado;

(ii) que o participante da audiência tenha à sua disposição celular, computador, notebook ou tablet equipado com câmara e microfone.

III – Por outro lado, cumpre notar que incumbe à parte “obter e fornecer ao Juízo o endereço correto de suas testemunhas” (STF, HC 90144/BA, Rel. Min. AYRES BRITTO, Primeira Turma, julgado em 20/03/2007, DJe-072 03-08-2007 DJ 03-08-2007 P. 87). No mesmo sentido: STF, HC 72177/SP, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Segunda Turma, julgado em 08/08/1995, DJ 15-09-1995 P. 29509; RE 110315/SP, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO, Segunda Turma, julgado em 06/11/1987, DJ 05-02-1988 P. 1388.

**Aqui, por identidade de razão, incumbe às partes (acusação e defesa) fornecer os telefones e os endereços eletrônicos respectivos.**

No mesmo sentido, o Art. 8º, § 2º, da Resolução CNJ 329 dispõe expressamente que: “Caberá às partes e aos participantes das audiências por videoconferência o ônus pelo fornecimento de informações atinentes ao seu e-mail e telefone.” (Grifo acrescentado.)

#### **IV – À vista do exposto:**

A) **Designo o dia 15 de abril de 2021, às 14h30min**, para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas arroladas pela acusação (02) e pela defesa do acusado JOSÉ MARCELO MEGUER (04), o qual também será interrogado no ato;

B) fica o Ministério Público Federal (MPF) intimado para apresentar, até 10 dias após a data da notificação, o e-mail e o telefone do órgão do MPF que participará da audiência;

C) fica a defesa intimada para apresentar, até 10 dias após a data da intimação, os e-mails e os telefones:

(i) dos advogados que participarão da audiência;

(ii) do acusado e das testemunhas;

(iii) ou o e-mail e o telefone do advogado, caso o advogado e o acusado decidam se reunir num mesmo local na data da realização da audiência;

D) o acusado deverá, até a data da audiência, indicar seu advogado, sob pena de designação de defensor dativo;

E) o acusado deverá, até a data da audiência, promover a juntada aos autos das certidões de antecedentes criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual em Goiânia;

F) nos termos do Art. 9º, inciso II, da Resolução CNJ 329, “todos os participantes no dia e horário agendados deverão ingressar na sessão virtual pelo link informado, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identidade com foto”.

Intimem-se as partes. Requistem-se (testemunhas do MPF).

Goiânia, 03 de dezembro de 2020.

*Assinatura eletrônica*  
**EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
Juiz Federal Substituto

- em substituição -

JDM

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária de Goiás**  
11ª Vara Federal Criminal da SJGO

---

**INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe**  
**(ADVOGADO)**

**PROCESSO:** 0009166-08.2016.4.01.3500

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**POLO ATIVO:** Ministério Público Federal (Procuradoria)

**POLO PASSIVO:** JOSE MARCELO MEGUER e outros

**REPRESENTANTES POLO PASSIVO:** ANTONIO ANDRES EITARO BERTOLUCCI ESPINOLA - MS20153

**FINALIDADE:** Intimar o advogado da parte RÉ acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe.

**OBSERVAÇÃO 1:** DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1o e 2o deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

**OBSERVAÇÃO 2:** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

GOIÂNIA, 4 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

**Diretor(a) de Secretaria do(a) 11ª Vara Federal Criminal da SJGO**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária de Goiás**  
11ª Vara Federal Criminal da SJGO

---

PROCESSO: 0009166-08.2016.4.01.3500  
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

RÉU: JOSE MARCELO MEGUER, ROBERTO DAVID  
Advogado do(a) RÉU: ANTONIO ANDRES EITARO BERTOLUCCI ESPINOLA - MS20153

**DESPACHO**

I - Considerando a vigência do “Plantão Extraordinário” disciplinado pela Resolução 313, de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pela Portaria CNJ 79, de 2020; considerando a necessidade de manutenção do distanciamento social em decorrência da gravidade da situação sanitária nacional, causada pela COVID-19; considerando que os Juízos e Tribunais do País, desde a primeira até a última instância, estão fazendo uso dos meios eletrônicos para a realização de audiências e de sessões de julgamento; considerando que o sistema de vídeo Microsoft TEAMS é uma ferramenta de trabalho compatível com as plataformas Windows, Mac, Android, iOS e web; considerando a autorização expressa da Resolução 329 do Conselho Nacional de Justiça, de 30 de julho de 2020 (Resolução CNJ 329), a audiência de Instrução e Julgamento será realizada pelo sistema de vídeo Microsoft TEAMS.

II – Para a realização da audiência pelo sistema de vídeo Microsoft TEAMS, é necessário o seguinte:

(i) a indicação do e-mail (a fim de permitir a remessa do convite com o link de acesso, o qual será enviado na data da audiência) e do telefone (para contato direto) de todos os participantes do ato, ressalvada a possibilidade de compartilhamento de um só e-mail e de um só telefone quando os participantes estiverem no mesmo local, como, por exemplo, o escritório do advogado;

(ii) que o participante da audiência tenha à sua disposição celular, computador, notebook ou tablet equipado com câmara e microfone.

III – Por outro lado, cumpre notar que incumbe à parte “obter e fornecer ao Juízo o endereço correto de suas testemunhas” (STF, HC 90144/BA, Rel. Min. AYRES BRITTO, Primeira Turma, julgado em 20/03/2007, DJe-072 03-08-2007 DJ 03-08-2007 P. 87). No mesmo sentido: STF, HC 72177/SP, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Segunda Turma, julgado em 08/08/1995, DJ 15-09-1995 P. 29509; RE 110315/SP, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO, Segunda Turma, julgado em 06/11/1987, DJ 05-02-1988 P. 1388.

**Aqui, por identidade de razão, incumbe às partes (acusação e defesa) fornecer os telefones e os endereços eletrônicos respectivos.**

No mesmo sentido, o Art. 8º, § 2º, da Resolução CNJ 329 dispõe expressamente que: “Caberá às partes e aos participantes das audiências por videoconferência o ônus pelo fornecimento de informações atinentes ao seu e-mail e telefone.” (Grifo acrescentado.)

#### **IV – À vista do exposto:**

A) **Designo o dia 15 de abril de 2021, às 14h30min**, para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas arroladas pela acusação (02) e pela defesa do acusado JOSÉ MARCELO MEGUER (04), o qual também será interrogado no ato;

B) fica o Ministério Público Federal (MPF) intimado para apresentar, até 10 dias após a data da notificação, o e-mail e o telefone do órgão do MPF que participará da audiência;

C) fica a defesa intimada para apresentar, até 10 dias após a data da intimação, os e-mails e os telefones:

(i) dos advogados que participarão da audiência;

(ii) do acusado e das testemunhas;

(iii) ou o e-mail e o telefone do advogado, caso o advogado e o acusado decidam se reunir num mesmo local na data da realização da audiência;

D) o acusado deverá, até a data da audiência, indicar seu advogado, sob pena de designação de defensor dativo;

E) o acusado deverá, até a data da audiência, promover a juntada aos autos das certidões de antecedentes criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual em Goiânia;

F) nos termos do Art. 9º, inciso II, da Resolução CNJ 329, “todos os participantes no dia e horário agendados deverão ingressar na sessão virtual pelo link informado, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identidade com foto”.

Intimem-se as partes. Requistem-se (testemunhas do MPF).

Goiânia, 03 de dezembro de 2020.

*Assinatura eletrônica*  
**EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
Juiz Federal Substituto

- em substituição -

JDM

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 223

Disponibilização: 07/12/2020

**16ª Vara JEF - SJGO**

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
 16ª Vara JEF - GOIÂNIA

Juiz(a) Federal : FAUSTO MENDANHA GONZAGA  
 Diretor do  
 Foro  
 Diretor(a) da : PAULO PEDROSO MENDES  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.FERNANDO CLEBER DE ARAÚJO GOMES  
 Juiz(a) Subst. : DR.EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Expediente do dia 04 de Dezembro de 2020

Atos do(a) : EDUARDO PEREIRA DA SILVA  
 Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0025875-50.2018.4.01.3500  
 201835000873058

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef  
 Autor : THALITA FELIX DE OLIVEIRA  
 Adv. : GO00046744 - JESSICA SOUZA DOS SANTOS  
 Autor : VENCESLAU PRADO MARQUES  
 Adv. : GO00046744 - JESSICA SOUZA DOS SANTOS  
 Autor : LUCINEIDE FELIX MOREIRA  
 Adv. : GO00046744 - JESSICA SOUZA DOS SANTOS  
 Autor : THAIS FELIX DE OLIVEIRA  
 Adv. : GO00046744 - JESSICA SOUZA DOS SANTOS  
 Reu : UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Rejeito a impugnação da União aos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora, pois a ré não observou os termos a que para incidência da mora e da correção monetária fixados pelo título executivo1.

A conta dos demandantes, por seu turno, também não comporta acolhida, devido às seguintes inconsistências, uma até em seu próprio desfavor - a qual, uma vez conhecida pelo Juízo, não pode ser convalidada em razão da boa fé processual e da vedação ao enriquecimento sem causa -: (a) apuração de juros moratórios sobre os danos morais desde 28/05/2019, em contraponto à previsão da sentença que fixou o termo inicial para tanto em 12/01/2016; e (b) inobservância aos reflexos da Lei 12.703/2012, a qual limita o emprego da porcentagem de 0,5% ao mês aos casos em que a meta da taxa Selic ao ano for superior a 8,5% - aplicando-se, nas demais hipóteses, 70% do referido índice.

Em razão desses desacertos, a Contadoria do Juízo foi instada a elaborar os cálculos de liquidação, chegando ao montante, atualizado até novembro de 2020, de R\$ 15.097,47 (quinze mil, noventa e sete reais e quarenta e sete centavos)2, que ora homologo.

Dar ciência às partes, intimando, na mesma oportunidade, Venceslau Prado Marques para regularizar o seu CPF, cujo status perante a Receita Federal ("Pendente de Regularização") impede a requisição de pagamento da sua cota.

Preclusas as vias recursais, requisitar os pagamentos.

Oportunamente, arquivar o feito.

0011021-17.2019.4.01.3500  
 201935001059176

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : UILSON RODRIGUES DINIZ  
 Adv. : GO00040939 - GABRIELA SANTOS DINIZ  
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Rejeito a conta de liquidação elaborada pela parte autora (R\$ 43.443,53), devido às seguintes inconsistências - algumas em seu próprio desfavor, as quais, uma vez conhecidas pelo Juízo, não podem ser validadas em razão da boa fé processual e da vedação ao enriquecimento sem causa: (a) utilização da RMI por todo o período do cálculo, sem o legítimo reajuste anual; (b) apuração de juros moratórios a partir da data de cada parcela e à taxa de 1% (um por cento) ao mês, não obstante a sua incidência se dê a partir da citação1 e o título executivo tenha fixado o mesmo percentual aplicado para remunerar as cadernetas de poupança - 0,5% (meio por cento) ao mês nos casos em que a meta da taxa Selic ao ano for superior a 8,5%, aplicando-se, nas demais hipóteses, 70% do referido índice; e (c) cômputo de diferenças desde 19/08/2018 até 19/07/2019,

embora a DIB remonte a 19/10/2018 e o pagamento administrativo tenha se iniciado em 09/08/2019. Em razão desses desacertos, a Contadoria do Juízo foi instada a elaborar os cálculos de liquidação, chegando ao montante, atualizado até outubro de 2020, de R\$ 31.317,00 (trinta e um mil, trezentos e dezessete reais)<sup>2</sup>, que ora homologo. Dar ciência às partes, em especial à parte autora do HISCRE registrado em 27/10/2020, pelo qual é possível aferir o pagamento, em 04/09/2020, do complemento positivo referente à revisão do benefício. Preclusas as vias recursais, requisitar o pagamento.

Atos do(a) : FERNANDO CLEBER DE ARAÚJO GOMES  
Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0039282-60.2017.4.01.3500

201735000690364

Cível / Previdenciário / Outros / Jef

Autor : FRANCISCA CARNEIRO DA SILVA  
Adv. : GO00040076 - NAYANNE PEREIRA BARBOSA  
Adv. : GO00012403 - HETIE MACEDO  
Reu : DARCI RIBEIRO  
Adv. : GO00031273 - CAIO HENRIQUE TOLEDO MARTINS  
Adv. : GO00037939 - DALVINO GONCALVES DE ALMEIDA  
Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Reu : DARCI RIBEIRO  
Adv. : GO00018176 - MARCO ANTONIO ASSUNCAO  
Adv. : GO00023335 - HUGO CESAR ROCHA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Esse o quadro, rejeito a impugnação da parte autora, ao tempo em que homologo a conta registrada em 18/08/2020, fixando em R\$ 15.986,91 (quinze mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos) o valor devido até agosto de 2020. Dar ciência à parte autora. Preclusos os prazos recursais, requisitar o pagamento. Oportunamente, arquivar o feito.

0022284-46.2019.4.01.3500

201935001149126

Cível / Tributário / Jef

Autor : GILSON FERREIRA MACIEL  
Adv. : GO00056884 - JOSE ULISSES DE LIMA JUNIOR  
Adv. : GO00031778 - LUCAS ODILON FARIAS MELO  
Reu : UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Acolho a impugnação da União aos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora, pois: (a) não é devida em sua integralidade a contribuição relativa a junho de 2014, haja vista a prescrição para repetir o indébito constituído antes de 25/06/2014; (b) inexistente lastro probatório nos autos do tributo incidente sobre a GACEN de setembro de 2019 até maio de 2020; e (c) a recomposição da base de cálculo para o imposto de renda nos anos de 2014 a 2019 apontou uma diferença de R\$ 732,48 em desfavor do autor.

Via de consequência, homologo a conta registrada em 22/07/2020, fixando a dívida da União, até junho de 2020, em R\$ 7.441,67 (sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos).

Dar ciência à parte autora.

Preclusas as vias recursais, requisitar o pagamento.

Oportunamente, arquivar o feito.

0006340-38.2018.4.01.3500

201835000738530

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : MARIA ALICE DUARTE MANSO  
Adv. : GO00048239 - JOSY FERREIRA BARBOSA  
Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Em foco, requerimento de destaque dos honorários contratuais no importe de 50% (cinquenta por cento) da verba a ser requisitada.

No julgamento do REsp 1.155.200/DF, o STJ assentou entendimento segundo o qual ocorre lesão quando o advogado, valendo-se da inexperiência do autor (representado), firma contrato no qual fixa sua remuneração ad exitum em percentual abusivo. Naquela oportunidade, determinou o Tribunal a revisão da cláusula contratual a fim de limitar o percentual a 30% (trinta por cento) do valor da condenação.

Deste modo, considerando que a cláusula de remuneração do procurador destes autos revela igualmente a inexperiência da autora quando da contratação, determino o destaque de 30% (trinta por cento) a título de honorários advocatícios no

requisitório das parcelas atrasadas.  
Intime-se a parte autora.  
Preclusas as vias impugnativas, requirite-se o pagamento.  
Oportunamente, arquivem-se.

0032377-68.2019.4.01.3500  
201935001229925

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : ALICE SOUSA RODRIGUES  
Adv. : GO00049216 - LIVIA VIEIRA DOS PASSOS MAXIMO  
Autor : STHEFANNE SOUSA RODRIGUES  
Adv. : GO00049216 - LIVIA VIEIRA DOS PASSOS MAXIMO  
Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Rejeito a impugnação da parte autora ao valor dos atrasados deduzido através do Sistema Nacional de Cálculo Judicial, porquanto, ao contrário do alegado, não foi detectada qualquer inconsistência nos juros de mora e na correção monetária aplicados em tal conta, senão a observância aos parâmetros fixados no título executivo.

A apuração das demandantes, por seu turno, padece dos seguintes desacertos: (a) fragmentação do décimo terceiro com alocação da parcela proporcional nos meses de agosto - dinâmica praticada pela Administração, por liberalidade sua, na satisfação de benefícios já implantados -, proceder esse que majora as diferenças de correção monetária e mora; (b) utilização do IPCA-e como indexador da dívida, em contraponto à previsão do INPC para esse fim pelo julgado; e (c) apuração de juros moratórios desde 01/11/2019, não obstante a citação tenha ocorrido em 06/11/2019, pelo que devem incidir a partir de dezembro daquele ano.

Daí porque homologo a conta registrada em 02/09/2020, em ordem a fixar a dívida do INSS, até agosto de 2020, em R\$ 57.630,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta reais).

Dar ciência à parte autora.  
Preclusas as vias recursais, requisitar o pagamento.  
Oportunamente, arquivar o feito.

0020044-84.2019.4.01.3500  
201935001131450

Cível / Serviço Público / Jef  
Autor : ANTONIO APARECIDO PIRES DE CARVALHO  
Adv. : PE00031778 - LUCAS ODILON FARIAS MELO  
Adv. : GO00056884 - JOSE ULISSES DE LIMA JUNIOR  
Reu : UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Acolho a impugnação da União aos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora, pois: (a) não é devida em sua integralidade a contribuição relativa a junho de 2014, haja vista a prescrição para repetir o indébito constituído antes de 05/06/2014; (b) as contribuições consideradas nos meses de agosto até dezembro de 2016 estão aquém do percentual efetivamente descontado (R\$ 91,85 x R\$ 97,35); (c) inexistente lastro probatório nos autos do tributo incidente sobre a GACEN de setembro de 2019 até maio de 2020; e (d) a recomposição da base de cálculo para o imposto de renda nos anos de 2014 a 2019 apontou uma diferença de R\$ 1.866,92 (um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos) em desfavor do autor.

Via de consequência, homologo a conta registrada em 12/08/2020, fixando a dívida da União, até junho de 2020, em R\$ 6.397,77 (seis mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos).

Dar ciência à parte autora.  
Preclusas as vias recursais, requisitar o pagamento.  
Oportunamente, arquivar o feito.

0020876-54.2018.4.01.3500  
201835000832680

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : JORGE EDUARDO DE SOUZA SANTOS  
Adv. : GO00031420 - LUDMILA NUNES AUGUSTO DANTAS  
Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Indefiro o requerimento de 01/09/2020, pois a dicção do § 2º do art. 100 da Constituição Federal não condiz com o parcelamento do precatório para pagamento por meio de RPV, mas sim com a possibilidade de fracioná-lo, caso supere o triplo das obrigações definidas como de pequeno valor, a fim de que um deles seja pago por precatório preferencial e o restante pela ordem cronológica de apresentação.

Dar ciência à parte autora.  
Preclusas as vias recursais e considerando o decurso in albis do prazo para o INSS impugnar a conta judicial<sup>1</sup>, requisitar o pagamento, garantido o seu enquadramento no § 2º do art. 100 da Carta Magna.  
Oportunamente, arquivar o feito.

0025368-55.2019.4.01.3500  
201935001175642

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : DOMINGOS ORLEI DE OLIVEIRA  
 Adv. : GO00031976 - IGOR DE SOUSA VIEIRA  
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Via de consequência, resta homologado o cálculo registrado em 19/08/2020.  
 Dar ciência à parte autora.  
 Preclusas as vias recursais, requisitar o pagamento.  
 Oportunamente, arquivar o feito.

0021272-94.2019.4.01.3500  
 201935001143958

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ANA CLAUDIA VELOSO MAGALHAES  
 Adv. : GO00056526 - LAYS AMANCIO DE QUEIROZ PEREIRA  
 Adv. : GO00045740 - FELIPE CARDOSO ARAUJO NEIVA  
 Adv. : GO00055801 - JEANS HENRIQUE ALVES DOS SANTOS  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Embargos de declaração opostos em face de sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito. Conquanto cognoscíveis, os embargos não vingam. Simples referência na petição inicial de que o valor da causa seria inferior ao da alçada dos Juizados Especiais não basta, por si só, para assentar seu enquadramento na esfera de competência de tais unidades judiciárias. Firmada está a compreensão da necessidade de renúncia expressa a eventual excedente (Súm. 17/TNU). Aliás, a renúncia, quando não emanada diretamente da parte autora, pressupõe que seu advogado tenha poderes específicos para declará-la. Em conclusão, conheço dos presentes embargos de declaração e, no mérito, nego-lhes provimento. Deem ciência.

0029757-30.2012.4.01.3500  
 201235009585390

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : GLAUCIA BARROS MACHADO  
 Adv. : GO00013452 - EDITH BATISTA DOS SANTOS LIMA  
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Acolho a impugnação da parte autora ao valor dos atrasados deduzido pela Secretaria da Vara, porque o termo final da conta (09/09/2014) está em desacordo com a DIP fixada na espécie (22/01/2018)<sup>1</sup>. A conta da demandante, por seu turno, também não comporta homologação, devido à utilização do IPCA-e como indexador da dívida, em contraponto à previsão do INPC para esse fim pelo Manual de Cálculos da Justiça Federal<sup>2</sup>, aplicável na hipótese dos autos por expressa disposição do título executivo. Em razão desses desacertos, a Contadoria do Juízo foi instada a refazer os cálculos de liquidação, chegando ao montante, atualizado até agosto de 2020, de R\$ 81.649,44 (oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)<sup>3</sup>, que ora homologo. Dar ciência às partes. Preclusas as vias recursais, requisitar o pagamento.

0019418-65.2019.4.01.3500  
 201935001124783

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : JOAO MODESTO DA CRUZ NETO  
 Adv. : PE00031778 - LUCAS ODILON FARIAS MELO  
 Reu : UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Esse o quadro, recebo a desistência manifestada aos 12/08/2020 como renúncia ao crédito constituído na espécie, em ordem a declarar extinto o processo, nos termos do art. 924, IV, do CPC. Dar ciência às partes. Oportunamente, arquivar o feito.

0008494-29.2018.4.01.3500  
 201835000750510

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ROSEMEIRY COSTA FERREIRA  
 Adv. : GO00022703 - CARLOS MARCIO RISSI MACEDO  
 Adv. : GO00045229 - SANDRO LUCENA ROSA  
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Indefiro o requerimento de 05/05/2020, em razão do novo sobrestamento determinado pelo STJ no REsp n. 1.554.596/SC aos 28/05/2020, a fim de aguardar o julgamento do Recurso Extraordinário interposto pelo INSS.  
Dar ciência à parte autora.

0028600-75.2019.4.01.3500

201935001198060

Cível / Tributário / Jef

Autor : AILTON SANTOS DA CUNHA  
Adv. : GO00056884 - JOSE ULISSES DE LIMA JUNIOR  
Adv. : GO00031778 - LUCAS ODILON FARIAS MELO  
Reu : UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Em conclusão, julgo prejudicada a impugnação da parte autora.

Em tempo, indefiro o cancelamento da RPV já depositada para confecção de novo requisitório com destaque dos honorários contratuais em prol de Cavalcanti, Lima & Yokota Advogados Associados, pois, além de requerido após o seu cadastramento<sup>3</sup>, a pactuação de tal remuneração foi firmada com as pessoas físicas José Ulisses de Lima Júnior, Francisco Augusto Melo de Freitas, Lucas Odilon Farias Melo e Francisco Estêvão Almeida Cavalcanti de Souza<sup>4</sup>, representando eventual deferimento no sentido pretendido burla à arrecadação tributária.

Dar ciência ao promovente, inclusive do depósito do quantum debeatur<sup>5</sup>.

Preclusas as vias recursais, arquivar o feito.

0001935-22.2019.4.01.3500

201935000990564

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA FRANCISCA DE MORAIS BRITO  
Adv. : GO00049216 - LIVIA VIEIRA DOS PASSOS MAXIMO  
Adv. : GO00049015 - PRISCYLLA GILVANIA DA COSTA LUCAS  
Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Com essas considerações, indefiro o requerimento de 18/08/2020.

Dar ciência à parte autora.

Preclusas as vias recursais, arquivar o feito.

PODER JUDICIARIO  
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
16ª Vara JEF - GOIÂNIA

Juiz(a) Federal : FAUSTO MENDANHA GONZAGA  
Diretor do  
Foro  
Diretor(a) da : PAULO PEDROSO MENDES  
Secretaria  
Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.FERNANDO CLEBER DE ARAÚJO GOMES  
Juiz(a) Subst. : DR.EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Expediente do dia 04 de Dezembro de 2020

Atos do(a) : FERNANDO CLEBER DE ARAÚJO GOMES  
Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0030652-78.2018.4.01.3500

201835000900860

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA DE JESUS NUNES PAIVA

Adv. : GO00042609 - LUCAS FARIA DOS REIS

Adv. : GO00051587 - ANTONIO AUGUSTO REBOUCAS FREIRE

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Se assim é, intem-se os profissionais que representam em juízo a falecida parte autora para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se há dependente habilitado ao recebimento de pensão previdenciária, promovendo, em caso afirmativo, sua integração aos autos, com a respectiva documentação necessária à investidura como sucessor processual. Inexistindo pessoa investida dessa qualidade, ao polo ativo deverão aceder os herdeiros segundo a ordem de preferência à sucessão definida pelo Código Civil.

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
 16ª Vara JEF - GOIÂNIA

Juiz(a) Federal : FAUSTO MENDANHA GONZAGA  
 Diretor do  
 Foro  
 Diretor(a) da : PAULO PEDROSO MENDES  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.FERNANDO CLEBER DE ARAÚJO GOMES  
 Juiz(a) Subst. : DR.EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Expediente do dia 04 de Dezembro de 2020

Atos do(a) : FERNANDO CLEBER DE ARAÚJO GOMES  
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0040094-68.2018.4.01.3500

201835000979459

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ILZA BATISTA MOREIRA

Adv. : GO00038814 - ADRIANA CRISTINA DA CUNHA AIRES

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Nos termos do §4º do artigo 203 do CPC, fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a sucessão (ou regularizar o CPF, se for o caso) de ILZA BATISTA MOREIRA uma vez que na página da Receita Federal o CPF desta encontra-se com o status "Titular falecido".

Decorrido o prazo sem atendimento, o processo será arquivado sem pagamento.

0012168-78.2019.4.01.3500

201935001070363

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : RESIDENCIAL DOS JARDINS II

Adv. : GO00042568 - RENATO PEREIRA FONSECA

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Nos termos do art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, registro a(s) seguinte(s) determinação(ões):

Proceda novamente a Secretaria à intimação da parte autora para cumprir o r. Ato Ordinatório, no prazo de 05 (cinco) dias.

0029702-79.2012.4.01.3500

201235009584891

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : VALDIVINO VICENTE MONTEIRO NASCIMENTO

Adv. : GO00030258 - FREDERICO SOARES ARAUJO

Adv. : GO00031773 - PRISCILA LARISSA DE MORAIS FIGUEREDO

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0030784-14.2013.4.01.3500

201335000078515

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : ASTA CECILIA HENDGES

Adv. : GO00014646 - ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Em seguida, dê-se vista à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a planilha de cálculos.

Eventual discordância deverá ser fundamentada mediante parecer técnico de modo que os erros da parte ré sejam especificamente apontados, bem como apresentado cálculo do valor que entender devido.

Decorrido o prazo e não havendo impugnação, promova a Secretaria à expedição da requisição de pagamento.

Oportunamente, providenciar a Secretaria o arquivamento dos autos.

0038017-23.2017.4.01.3500

201735000683698

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : MARCELO BENASSULY BOGEA  
 Adv. : GO00036254 - SUELI AKEMI SAGAWA  
 Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, dê-se vista à parte autora no prazo de 10 (dez) dias, para manifestação acerca dos cálculos juntados pela parte ré.

Eventual discordância deverá ser fundamentada mediante parecer técnico de modo que os erros sejam especificamente apontados, bem como apresentado cálculo do valor que entender devido.

Decorrido o prazo e não havendo impugnação, promova a Secretaria à expedição da requisição de pagamento.

0025805-43.2012.4.01.3500

201235009568081

Cível / Tributário / Jef

Autor : MARIA ELY FARIAS DE SOUSA  
 Adv. : GO00007002 - GILMAR DE OLIVEIRA MOTA  
 Adv. : GO00024001 - ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA  
 Adv. : GO00023042 - MONICA DE OLIVEIRA E SILVA TRENTIN  
 Autor : RILDO FARIAS DE SOUSA  
 Adv. : GO00007002 - GILMAR DE OLIVEIRA MOTA  
 Adv. : GO00024001 - ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA  
 Adv. : GO00023042 - MONICA DE OLIVEIRA E SILVA TRENTIN  
 Autor : MARCEL FARIAS DE SOUSA  
 Adv. : GO00007002 - GILMAR DE OLIVEIRA MOTA  
 Adv. : GO00024001 - ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA  
 Adv. : GO00023042 - MONICA DE OLIVEIRA E SILVA TRENTIN  
 Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Sobrevindo a conta aos autos, dar vista à parte autora por 10 (dez) dias, devendo eventual discordância ser fundamentada mediante parecer técnico de modo que os erros da parte ré sejam especificamente apontados, justamente acompanhado de cálculo do valor que entender devido.

Inexistindo impugnação, requisitar o pagamento.

Oportunamente, arquivar o feito.

0017698-63.2019.4.01.3500

201935001107341

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL DOS IPES II  
 Adv. : GO00029193 - CAIO CESAR PEREIRA DA MOTA OLIVEIRA  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Ante o trânsito em julgado, proceda a Secretaria à intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar sua conta bancária a fim de viabilizar a transferência do valor devido (Orientação Normativa Coger - 7318728 de 10/12/2018).

0003839-77.2019.4.01.3500

201935001001578

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA E SILVA  
 Adv. : GO00025622 - ZILMAR BORGES TEIXEIRA  
 Adv. : GO00036344 - VERIDIANO DOS SANTOS FARIAS  
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Nos termos do §4º do artigo 203 do CPC, fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a sucessão do autor (ou regularizar o CPF, se for o caso) visto que, conforme certidão retro, o mesmo encontra-se com o status "Titular falecido", perante a Receita Federal.

Decorrido o prazo sem requerimento, o processo será arquivado sem pagamento.

0037364-21.2017.4.01.3500

201735000677156

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANTONIO MARTINS DOS SANTOS  
 Adv. : GO00035197 - GUILHERME WELINGTON BORGES DE LIMA  
 Adv. : GO00046164 - LUIZ CARLOS LOURENCO

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0018124-75.2019.4.01.3500

201935001111684

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MILTON DA SILVA LOPES

Adv. : GO00041755 - WIVIANA AZEVEDO DE SOUSA CANTARELI

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Comprovada a aludida obrigação, dê-se vista à parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Oportunamente, providenciar a Secretaria o arquivamento dos autos.

0037880-41.2017.4.01.3500

201735000682319

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ANNA VITORIA OLIVEIRA CUNHA

Adv. : GO00035646 - ALRIMAR SIFUENTES SILVA FILHO

Reu : UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Proceda novamente a Secretaria à intimação da parte autora para cumprir o Ato Ordinatório retro, sob pena de arquivamento dos autos.

0026003-70.2018.4.01.3500

201835000874361

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JENIDE DARK MARTINS

Adv. : GO00056802 - MARCOS ANDRE DE OLIVEIRA SILVA

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0016109-36.2019.4.01.3500

201935001101310

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ROSANA OLIVEIRA FERREIRA

Adv. : GO00043545 - JOSE GABRIEL MACHADO NASCIMENTO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Após, dê-se vista às partes para manifestarem-se sobre a planilha de cálculos:

NSS/PFG-RPV: prazo de 30 (trinta) dias;

Autor: prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo e não havendo impugnação, promova a Secretaria à expedição da requisição de pagamento.

Oportunamente, providenciar a Secretaria o arquivamento dos autos.

0020778-35.2019.4.01.3500

201935001138939

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : TEREZA CANDIDA DE JESUS

Adv. : GO00031420 - LUDMILA NUNES AUGUSTO DANTAS

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Após, dê-se vista às partes para manifestarem-se sobre a planilha de cálculos:

INSS/PFG-RPV, no prazo de 10 (dez) dias;

Parte Autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Eventual discordância deverá ser fundamentada mediante parecer técnico de modo que os erros sejam especificamente apontados, bem como apresentado cálculo do valor que entender devido.

Decorrido o prazo e não havendo impugnação, promova a Secretaria à expedição da requisição de pagamento.

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
 16ª Vara JEF - GOIÂNIA

Juiz(a) Federal : FAUSTO MENDANHA GONZAGA  
 Diretor do  
 Foro  
 Diretor(a) da : PAULO PEDROSO MENDES  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.FERNANDO CLEBER DE ARAÚJO GOMES  
 Juiz(a) Subst. : DR.EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Expediente do dia 04 de Dezembro de 2020

Atos do(a) : FERNANDO CLEBER DE ARAÚJO GOMES  
 Exmo(a)

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0024200-18.2019.4.01.3500

201935001163785

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JESUS APARECIDO DO NASCIMENTO  
 Adv. : GO00045615 - ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA  
 Adv. : GO00046028 - RAFAEL DAMASIO BRASIL GARCIA  
 Adv. : GO00050558 - PAMMELLA CANDIDA DE AMORIM  
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : MARCOS ANTONIO SOARES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Considerando tratar-se de direito disponível, bem como a possibilidade de as partes transigirem para a resolução da lide, HOMOLOGO o acordo entabulado conforme documento registrado em 18/08/2020, o qual integra esta sentença.

Sem custas e honorários advocatícios.

Considerando que a presente sentença é irrecorrível por força do artigo 41 da Lei nº 9.099/95, tem-se desde logo o seu trânsito em julgado.

Delibero, por fim, que o INSS implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação desta sentença.

Registre-se e intimem-se.

0029170-95.2018.4.01.3500

201835000885868

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : CASSIO CANDIDO DOS SANTOS  
 Adv. : GO00036017 - MARCIO DE SOUZA BARBOSA  
 Adv. : GO00043152 - BRUNO CANTUARIA BATISTA  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Esse o quadro, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida na inicial, determinando à CEF:

a) restituir, em forma simples, do equivalente a duas transferências feitas a partir de deduções em conta de poupança mantida pela parte autora no referido banco, perfazendo valor nominal de R\$257,70, que deverá ser corrigido pelo IPCA-E e acrescido de juros de mora desde cada evento danoso (cada transferência bancária equivocada);

b) indenizar, por dano moral, a quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais), também corrigível pelo IPCA-e, com termo inicial contado da prolação dessa sentença (Súm. 362/STJ), acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação;

Soa desnecessário conceder gratuidade de justiça neste primeiro grau, onde em regra não há condenação em custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55). O gozo desse privilégio processual, inclusive para fins da dispensa de preparo, há de ser requerido e aquilatado em sede recursal (CPC, art. 99, §7º).

Sobrevindo o trânsito em julgado, intimar a CEF para depositar o valor devido no prazo legal, bem assim a parte autora para informar sua conta para transferência desse depósito.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 223

Disponibilização: 07/12/2020

**Turmas Recursais dos JEFs - SJGO**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
TURMAS RECURSAIS

Pauta Extraordinária de Julgamentos da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Data: 16.12.2020 - 14 horas – Sessão Ordinária

Aprovo a inclusão do processo abaixo relacionado na Pauta extraordinária de Julgamento da Sessão Ordinária do dia 16 de dezembro de 2020, terça-feira, às 14 horas, ocasião em que poderão ser julgados os processos da pauta deste dia, os processos adiados (incluídos em pautas anteriores já publicadas na imprensa oficial) e os processos que não dependam de inclusão em pauta. Ao final da Sessão, subsistindo ainda processos a serem julgados, poderão ser designadas data e hora para o prosseguimento dos trabalhos de julgamento dos processos referidos (os da pauta do dia da presente publicação, os adiados e os que independam de pauta), dando-se os interessados por intimados da suspensão da Sessão e da prorrogação dos trabalhos no ato da designação, independentemente de publicação na imprensa oficial. Havendo ainda necessidade, a Sessão de Julgamento poderá ser reiteradamente suspensa e os trabalhos prorrogados, observando-se o procedimento de intimação acima enunciado (publicação em sessão, no ato de designação). Oportunamente, será publicada ata única com as especificações das datas e horários de julgamento, suspensões ocorridas e eventos relevantes nos trabalhos de julgamento. Os pedidos de sustentação oral deverão ser formulados junto à Secretaria Única das Turmas Recursais, até as 18:00h (dezoito horas) do dia anterior ao da sessão de julgamento, por correio eletrônico, no endereço [turma.recursal.go@trf1.jus.br](mailto:turma.recursal.go@trf1.jus.br), mediante indicação do(s) número(s) do(s) processo(s), endereço eletrônico e telefone para contato, nos termos do artigo 10, da Portaria 003 TRJEF/GO, de 23/04/2020. Os advogados que pretendam fazer uso da sustentação oral deverão se fazer presente na Sala de Sessões de Julgamento das Turmas Recursais da Seção Judiciária de Goiás até a abertura da sessão, sob pena de ser dispensada a intervenção do advogado, pelo Presidente da Turma Recursal, sem prejuízo dos casos de sustentação oral mediante videoconferência, nos termos do art. 10, § 3º, da Portaria 003/2020, com redação dada pela Portaria 10507122 TRJEF/GO, de 03/07/2020. OS ADOVADOS SERÃO CONSIDERADOS INTIMADOS DO RESULTADO DO JULGAMENTO NA PRÓPRIA SESSÃO (ART. 77, III, c/c § 2º DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS). A CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL TEM INÍCIO A PARTIR DO DIA 21/01/2021, OU SEJA, NO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS O DÉCIMO DIA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 002, DE 12/05/2015, DO MM. JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JEFES/GO. AINDA, OS ADOVADOS INTERESSADOS EM FAZER SUSTENTAÇÃO ORAL DEVERÃO OBSERVAR O ARTIGO 10 DA PORTARIA 003/2020 DA TRJEF/GO.

RELATOR 01

RECURSO JEF Nº:0002659-07.2016.4.01.3508

CLASSE	: 71200
OBJETO	: APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: ALYSSON MAIA FONTENELE
RECTE	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
RECDO	: GILDO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO	: GO00027194 - JOAO PAULO PALMEIRA BARRETO
ADVOGADO	: GO00012861 - JOAQUIM SOARES BARRETO
ADVOGADO	: GO00013776 - ROSEMARY PALMEIRA BARRETO

RECURSO JEF Nº:0000205-17.2018.4.01.9350

CLASSE	: 71100
OBJETO	: PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: ALYSSON MAIA FONTENELE
RECTE	: JOANA RITA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DF00024444 - ROCHELE MARINEI DOS REIS LOCATELLI
RECDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:0001046-24.2017.4.01.3505

CLASSE	: 71200
OBJETO	: CONVERSÃO - PEDIDOS GENÉRICOS RELATIVOS AOS BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE - DIREITO PREVIDENCIÁRIO
RELATOR(A)	: ALYSSON MAIA FONTENELE
RECTE	: ESDRAS BENTO DE SANTANA SOARES
ADVOGADO	: GO00037881 - GERVASIO ALVES DE SOUZA NETO
RECDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RELATOR 02

RECURSO JEF Nº:0002014-26.2018.4.01.3503

CLASSE	: 71200
OBJETO	: DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - CIVIL
RELATOR(A)	: FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: GO00020418 - MARILDA LUIZA BARBOSA
ADVOGADO	: DF00032200 - JACKELINE CARDOSO MAGALHAES
ADVOGADO	: GO00021391 - KARITA JOSEFA MOTA MENDES
ADVOGADO	: GO00016955 - CRISTIANO MARTINS DE SOUZA

RECDO	: ROSANA VIEIRA DA SILVA FELIX
-------	--------------------------------

RECURSO JEF Nº:0000970-54.2018.4.01.3508

CLASSE	: 71200
OBJETO	: PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE	: ELIENE FERREIRA
ADVOGADO	: GO00043599 - ANGELA KARYNN ALENCAR FLORES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00042551 - CAMILA BORGES DE LIMA
ADVOGADO	: GO00041331 - ANA LUIZA MACEDO DE MENEZES
RECDO	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:0001577-04.2017.4.01.3508

CLASSE	: 71200
OBJETO	: PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE	: AIDE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: GO00038315 - LORENA COSTA SANTANA
ADVOGADO	: GO00024569 - LUIZ ANTONIO DA SILVA JUNIOR
RECDO	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:0001365-89.2017.4.01.3505

CLASSE	: 71200
OBJETO	: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	: ROSILENE DO NASCIMENTO LIMA
ADVOGADO	: GO00032431 - ZOZIMO FRANCISCO MARQUES JUNIOR

RECURSO JEF Nº:0001672-18.2018.4.01.3502

CLASSE	: 71200
OBJETO	: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE	: WESLEN DE LIMA BRANDAO
ADVOGADO	: GO00017792 - DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	: GO00020445 - HELMA FARIA CORREA
RECDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:0002406-06.2017.4.01.3501

CLASSE	: 71200
OBJETO	: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE	: CLEUSA AGUIAR DA ROCHA
ADVOGADO	: DF00039607 - JULIANA ALCANTARA DE MEDEIROS
RECDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:0000548-03.2018.4.01.3501

CLASSE	: 71200
OBJETO	: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE	: MARIA ISaura MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	: GO00042815 - MARCELO DOS SANTOS PEREIRA
RECDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:0000012-89.2018.4.01.3501

CLASSE	: 71200
OBJETO	: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE	: WILLIAN PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	: GO00026182 - LUCIANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: GO00028741 - LEONARDO FRANCO BASTOS SOARES
RECDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:0004561-42.2018.4.01.3502

CLASSE	: 71200
OBJETO	: DEFICIENTE - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE	: RAFAEL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: GO00037262 - EUDOXIO DE OLIVEIRA NETO
RECDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:0002039-33.2018.4.01.3505

CLASSE	: 71200
OBJETO	: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE	: MARIA DE FATIMA CORREIA
ADVOGADO	: GO00040891 - VICTOR CORDEIRO DE LIMA
RECDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:0003571-51.2018.4.01.3502

CLASSE	: 71200
OBJETO	: DEFICIENTE - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE	: VALTE MIR MENDES DE MORAIS
ADVOGADO	: GO00024216 - EDUARDO MILKE
RECDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:0001722-44.2018.4.01.3502

CLASSE	: 71200
OBJETO	: DEFICIENTE - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE	: NILTA ALVES FERREIRA GOMES
ADVOGADO	: GO00021680 - EDSON PAULO DA SILVA
RECDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:0000878-16.2017.4.01.3507

CLASSE	: 71200
OBJETO	: AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE	: LIDIA SOUZA LOPES GONCALVES
RECDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:0001018-13.2018.4.01.3508

CLASSE	: 71200
OBJETO	: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE	: EURIPEDES FERREIRA COSTA
ADVOGADO	: GO00020671 - LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO	: GO00048922 - MARIA MADALENA DA SILVA
RECDO	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:0000008-83.2017.4.01.3502

CLASSE	: 71200
OBJETO	: AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	: JUAREZ ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00034828 - SUNAIKA INDIAMARA CAETANO MOURA

RECURSO JEF Nº:0001582-10.2018.4.01.3502

CLASSE	: 71200
OBJETO	: AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE	: LUZINETE ALVINA FELIX
ADVOGADO	: GO00017792 - DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	: GO00020445 - HELMA FARIA CORREA
RECDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:0002863-92.2018.4.01.3504

CLASSE	: 71200
OBJETO	: AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	: APARECIDA DUARTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00043984 - WHENDER KENNEDY DAMACENO BARBOSA
ADVOGADO	: GO00019092 - KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECURSO JEF Nº:0001782-42.2017.4.01.3505

CLASSE	: 71200
OBJETO	: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE	: JOAO ABILIO DIAS XAVIER
ADVOGADO	: GO00037386 - JORDANNA ALBUQUERQUE MOTA
ADVOGADO	: GO00029903 - FLAVIA FERNANDA FRAGA RUBIO

ADVOGADO	: GO00045808 - LORRANY CAROLINE SILVA REIS
ADVOGADO	: GO00029292 - VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:0001708-76.2017.4.01.3508

CLASSE	: 71200
OBJETO	: RURAL - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE	: MARIA APARECIDA NETO ALVES
ADVOGADO	: GO00044217 - EDUARDO RODRIGUES SILVA
RECDO	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:0001261-54.2018.4.01.3508

CLASSE	: 71200
OBJETO	: RURAL - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE	: JOSEFA ADELINO DE LIMA DUARTE
ADVOGADO	: GO00048803 - CINTIA ALVES CARVALHO
ADVOGADO	: GO00029900 - EMERSON GOMES PAIAO
ADVOGADO	: GO00025331 - RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECDO	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:0003028-45.2018.4.01.3503

CLASSE	: 71200
OBJETO	: RURAL - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE	: IVETE ANTONIA BOIANI CHIOSSI
ADVOGADO	: GO00012975 - CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:0001013-46.2017.4.01.3501

CLASSE	: 71200
OBJETO	: APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	: AMIRALDO FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	: GO00042815 - MARCELO DOS SANTOS PEREIRA

RECURSO JEF Nº:0001552-72.2018.4.01.3502

CLASSE	: 71200
OBJETO	: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	: NEUZA APARECIDA DE SOUSA
ADVOGADO	: GO00026336 - THIAGO DA CUNHA MATSUURA
ADVOGADO	: GO00030141 - JULIO CESAR AUN DA CUNHA

RECURSO JEF Nº:0000389-48.2018.4.01.3505

CLASSE	: 71200
OBJETO	: AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE	: ANTONIO GABRIEL COELHO
ADVOGADO	: GO00035693 - ALEX SANDRO PEREIRA FERNANDES
RECDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:0002790-26.2018.4.01.3503

CLASSE	: 71200
OBJETO	: IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - TRIBUTÁRIO
RELATOR(A)	: FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE	: MARIA RITA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00015308 - ALICE CLAUDINE VASCONCELOS DE SOUSA
RECDO	: UNIAO

RECURSO JEF Nº:0001044-60.2017.4.01.3503

CLASSE	: 71200
OBJETO	: APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	: MARIA DE FATIMA FERREIRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	: GO00015451 - IRAIDES FRANCO BORGES FERREIRA

RECURSO JEF Nº:0004928-60.2018.4.01.3504

CLASSE	: 71200
OBJETO	: AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE	: MIRIAN DA SILVA OLIVEIRA MACEDO
ADVOGADO	: GO00020508 - ALVACIR DE OLIVEIRA BERQUO NETO
RECDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:0003776-74.2018.4.01.3504

CLASSE	: 71200
OBJETO	: AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE	: CLEICIMONE SOBRINHO RODRIGUES
ADVOGADO	: GO00022154 - NORMA VICENTE GRACIANO
RECDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Publique-se. Registre-se.

Goiânia, 26 de novembro de 2020.

Juiz Federal Fausto Mendanha Gonzaga

Presidente da Segunda Turma Recursal dos JEFs de Goiás

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 223

Disponibilização: 07/12/2020

**Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Rio Verde**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIO VERDE-1ª VARA - RIO VERDE

Juiz Titular	:	DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA
Dir. Secret.	:	LUCIANA DE CÁSSIA JARDIM

EXPEDIENTE DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	:	DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA
---------------	---	--------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5306-97.2010.4.01.3503  
5306-97.2010.4.01.3503 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	:	MARCELO VALLES BENTO
ADVOGADO	:	GO0001257A - SOCIEDADE VALLES BENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
REU	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

" (...) Comprovada a transformação, intemem-se as partes para ciência.  
Nada mais requerido, dê-se baixa definitiva."

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIO VERDE-1ª VARA - RIO VERDE

Juiz Titular	: DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA
Dir. Secret.	: LUCIANA DE CÁSSIA JARDIM

EXPEDIENTE DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA
---------------	----------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3202-88.2017.4.01.3503  
3202-88.2017.4.01.3503 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: LAZARA FERREIRA DA CUNHA SILVA
ADVOGADO	: GO00018239 - JAIME NUNES BORGES
EXCDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TER.INT.	: LUCIANO FERREIRA DA CUNHA SILVA
TER.INT.	: ADRIANA FERREIRA DA CUNHA SILVA ARRUDA
TER.INT.	: ELIANE FERREIRA DA CUNHA SILVA
TER.INT.	: LUCIENE FERREIRA DA CUNHA SILVA
ADVOGADO	: GO00018239 - JAIME NUNES BORGES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"1. Fl. 361 - Dada a impossibilidade dos herdeiros da beneficiária do Precatório nº. 00028/2019 levantarem a quantia depositada, oficie-se ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, solicitando-lhe o cancelamento do precatório nº 000028/2019 (PRC 219817-88.2019.4.01.9198/GO), expedido em favor de Lázara Ferreira da Cunha Silva, CPF n. 010.242.901-40.

2. Após, comprovado o cancelamento, expeçam-se precatórios em favor dos herdeiros, na proporção de 25 % (vinte e cinco por cento) para cada, do montante deferido à fl. 318."(...)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIO VERDE-1ª VARA - RIO VERDE

Juiz Titular	:	DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA
Dir. Secret.	:	LUCIANA DE CÁSSIA JARDIM

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	:	DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA
---------------	---	--------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 818-02.2010.4.01.3503  
818-02.2010.4.01.3503 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	:	ENESIO QUINTILIANO DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00027826 - DJAN GOULART MORAIS
REU	:	UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
(...) " Esse o quadro, a decisão judicial não merece retratação.

II - No mais, não havendo decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região com atribuição de efeito suspensivo ao recurso de Agravo de Instrumento nº 1007868-46.2020.4.01.0000, determino o sobrestamento do feito até decisão daquela instância superior, considerando que a transformação dos valores depositados em pagamento definitivo em favor da União possui caráter irreversível." (...)

Numeração única: 2965-98.2010.4.01.3503  
2965-98.2010.4.01.3503 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	:	ENESIO QUINTILIANO DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00027826 - DJAN GOULART MORAIS
REU	:	UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
(...) " 1. Fls. 565/575 – Defiro. Compulsando os autos verifico que os depósitos informados às fls. 455/458 estão vinculados ao processo n. 818-02.2010.4.01.3503. Portanto, inexistem valores a serem levantados neste feito.

Torno sem efeito a decisão de fls. 563/564. " (...)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIO VERDE-1ª VARA - RIO VERDE

Juiz Titular	:	DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA
Dir. Secret.	:	LUCIANA DE CÁSSIA JARDIM

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	:	DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA
---------------	---	--------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 211-28.2006.4.01.3503  
2006.35.03.000211-7 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	:	GO00026591 - PAULO ROBERTO DE CAMARGOS
ADVOGADO	:	GO00022267 - POLLYANA CAMPOS LIMA CARDOSO
ADVOGADO	:	GO00047822 - JARBAS JORGE D AGOSTINI
ADVOGADO	:	SC00018572 - PRISCILA BITTENCOURT COSTA
EXCDO	:	INCRA-INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) " 1. Verifica-se às fls. 1.231/1.235 que não foi atribuído efeito suspensivo ao agravo de instrumento n. 1037113-73.2018.4.01.0000, interposto pelo INCRA às fls. 1.190/1.201. Posto isso, cumpra-se a decisão de fls. 1.168/1.170, no que tange à expedição de Precatório e RPV.

2. Intime-se o Banco do Brasil para indicar os dados necessários do advogado ou da associação beneficiária dos honorários advocatícios sucumbenciais, para fins de expedição da Requisição de Pequeno valor. Prazo: 10 (dez) dias." (...)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIO VERDE-1ª VARA - RIO VERDE

Juiz Titular	: DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA
Dir. Secret.	: LUCIANA DE CÁSSIA JARDIM

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA
---------------	----------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 291-45.2013.4.01.3503  
291-45.2013.4.01.3503 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU
ADVOGADO	: GO00011948 - MARIA JOSE VELOSO LIMA
EXCDO	: ADJAR MARTINS GOUVEIA
EXCDO	: MARIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO	: GO00022638 - LUIZ VILMAR DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	: GO00012797 - VALDIR MIRANDA DE MORAES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intime-se a parte executada para recolher o valor de R\$ 1.232,60 (um mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta centavos) referente às custas judiciais finais. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa."

Numeração única: 1777-65.2013.4.01.3503  
1777-65.2013.4.01.3503 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: UNIAO/AGU
EXCDO	: ANTONIO ALVES PEREIRA
EXCDO	: JANDIRA GAROFO RODRIGUES
EXCDO	: RAUL RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO	: GO00015442 - ANDERSON LEAL CANDIDO
ADVOGADO	: GO00020769 - MARCOS TOMAZ OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00006338 - LIMIRIO MARTINS SOBRINHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intime-se a parte executada para recolher o valor de R\$ 770,66 (setecentos e setenta reais e sessenta e seis centavos) referente às custas judiciais finais. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa."

Numeração única: 898-34.2008.4.01.3503  
2008.35.03.000897-9 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: UNIAO FEDERAL/AGU
EXCDO	: EMILTON FERREIRA GUIMARAES
EXCDO	: SEBASTIAO PIRES GUIMARAES
ADVOGADO	: GO00029101 - JOAO ROBERTO SILVA ATAIDE
ADVOGADO	: GO00012659 - GERSON OLIVEIRA ATAIDE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intime-se a parte executada para recolher o valor de R\$ 820,53 (oitocentos e vinte reais e cinquenta e três centavos) referente às custas judiciais finais. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa."

Numeração única: 3432-33.2017.4.01.3503  
3432-33.2017.4.01.3503 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00029028 - PAULO HENRIQUE SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	: GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO
EXCDO	: GABRIEL MASSAS LTDA ME
EXCDO	: ALESSANDRA APARECIDA SANCHES

EXCDO	:	MARILTON DAMIAO GONCALVES
-------	---	---------------------------

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intime-se a CEF para recolher o valor de R\$ 53,81 (cinquenta e três reais e oitenta e um centavos) referente às custas judiciais remanescentes. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa."

Numeração única: 554-38.2017.4.01.3503

554-38.2017.4.01.3503 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00035681 - MAYRA FAGUNDES DOS REIS
ADVOGADO	:	GO00036817 - ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
ADVOGADO	:	GO00032908 - MARIA KEYLA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00030261 - SERVIO TULIO DE BARCELOS
ADVOGADO	:	MG00105880 - MATEUS DE MOURA LIMA GOMES
ADVOGADO	:	MG00102533 - WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA
ADVOGADO	:	MG00136164 - MARCOS EZEQUIEL DE MOURA LIMA
EXCDO	:	JEFFERSON SUAIDEN DE OLIVEIRA GUADANHIM
EXCDO	:	AUTO POSTO GUADANHIM LTDA
EXCDO	:	FERNANDO SUAIDEN DE OLIVEIRA GUADANHIM
ADVOGADO	:	GO00005734 - ABADIA ATAIDES DA COSTA
ADVOGADO	:	GO00037969 - ALISSON ROGERIO MALTA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intime-se a CEF para recolher o valor de R\$ 843,73 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos) referente às custas judiciais finais. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa."

Numeração única: 2065-23.2007.4.01.3503

2007.35.03.002132-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	ADOLFO GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO	:	GO00044035 - RENATIANE MARQUES DOS REIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intime-se a parte executada para recolher o valor de R\$ 282,11 (duzentos e oitenta e dois reais e onze centavos) referente às custas judiciais finais. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa."

Numeração única: 3830-82.2014.4.01.3503

3830-82.2014.4.01.3503 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	:	BENEDITO ANTONIO DO PRADO E OUTRO
ADVOGADO	:	GO00033364 - HIGOR ALEXSANDER MENDONCA FERREIRA
ADVOGADO	:	GO00014832 - DEJANE MARA MAFFISSONI
ADVOGADO	:	GO00021322 - REYKA CATRINNE C.BARBOSA
ADVOGADO	:	GO00015623 - RICARDO DE PAIVA LEO
EXCDO	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intime-se o advogado, Dr. Ricardo de Paiva Leão, para efetuar o levantamento dos honorários advocatícios, depositado em 24/07/2020, conforme RPV de fls. 145."

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIO VERDE-1ª VARA - RIO VERDE

Juiz Titular	:	DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA
Dir. Secret.	:	LUCIANA DE CÁSSIA JARDIM

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	:	DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA
---------------	---	--------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 920-43.2018.4.01.3503  
920-43.2018.4.01.3503 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00029028 - PAULO HENRIQUE SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00036817 - ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
ADVOGADO	:	GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
EXCDO	:	MARTINS & SILVA LTDA
EXCDO	:	ANA MARIA SILVA MARTINS
EXCDO	:	GUSTAVO MARTINS SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

" Condeno a Caixa Econômica Federal em custas judiciais finais.

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas.

Em seguida, intime-se a CEF para recolhê-las e comprovar nos autos. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Decorrido o prazo in albis, oficie-se à Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa.

Por fim e nada mais havendo, ao arquivo."

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIO VERDE-1ª VARA - RIO VERDE

Juiz Titular	:	DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA
Dir. Secret.	:	LUCIANA DE CÁSSIA JARDIM

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	:	DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA
---------------	---	--------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1080-20.2008.4.01.3503  
2008.35.03.001079-7 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL
EXCDO	:	MANOEL DIAS DE QUEIROZ
EXCDO	:	COSMA RUFINO DIAS
EXCDO	:	FRANCISCO ANTONIO DIAS
EXCDO	:	VITELBINO DIAS
ADVOGADO	:	GO00018982 - ELCIO DIONIZIO DA COSTA
ADVOGADO	:	GO00009013 - ISMAEL DIAS PRADO
ADVOGADO	:	GO00017588 - VIVIANE MARTINS DE PAULA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

" Intime-se a parte executada, por publicação, para trazer aos autos a certidão atualizada do imóvel de matrícula nº 2.151 do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Verde, visando comprovar que a penhora e a hipoteca vinculadas à dívida exequenda não foram levantadas. Prazo: 05 (cinco) dias.

Inerte, arquivem-se."

Numeração única: 6256-48.2006.4.01.3503  
2006.35.03.006256-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	EDUVALDO CASTRO DIAS
EXCDO	:	EDUVALDO CASTRO DIAS
ADVOGADO	:	GO00050577 - ROBSON GOMES XAVIER RIBEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Arquivem-se os presentes autos.

Informo que, caso a parte exequente tenha interesse na execução dos honorários de sucumbência, deverá ingressar com processo judicial eletrônico (PJe) de Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública, instruindo-o com as cópias pertinentes.

Publique-se."

Juiz Titular	: DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA
Dir. Secret.	: LUCIANA DE CÁSSIA JARDIM

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA
---------------	----------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 23-78.2019.4.01.3503  
23-78.2019.4.01.3503 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS - (CREA-GO)
ADVOGADO	: GO00018082 - MARIA BEATRIZ RODRIGUES DOS SANTOS
EXCDO	: CARLOS SERGIO MONTES
ADVOGADO	: GO00019660 - FLAVIO RICARDO BORGES MENDONCA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Firme nessas premissas, EXTINGO A EXECUÇÃO, com supedâneo no artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais remanescentes.

Providencie a Secretaria a baixa de eventuais penhoras.

Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, retire o nome do executado dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, caso o tenha inscrito, no que tange ao débito cobrado nesta execução, uma vez que a suposta negativação foi efetuada extrajudicialmente.

Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 754-74.2019.4.01.3503  
754-74.2019.4.01.3503 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DE GOIAS
ADVOGADO	: GO00038415 - DENIS PAULO RODRIGUES LIMA
EXCDO	: ARMAZENS GERAIS 7 ILHAS LTDA
ADVOGADO	: GO00010475 - WANDERVAL SILVA MARTINS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Firme nessas premissas, EXTINGO A EXECUÇÃO, com supedâneo no artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais remanescentes.

Providencie a Secretaria a baixa de eventuais penhoras.

Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, retire o nome do executado dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, caso o tenha inscrito, no que tange ao débito cobrado nesta execução, uma vez que a suposta negativação foi efetuada extrajudicialmente.

Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 759-82.2008.4.01.3503  
2008.35.03.000758-0 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU
EXQTE	: UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU
LITISAT	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: SP00291874 - MARCOS RODRIGUES LOBO
ADVOGADO	: GO00012837 - JAIRO FALEIRO DA SILVA
EXCDO	: LAURO LOMEU DE CASTRO
ADVOGADO	: MG00064234 - MARIA DENISE BISINOTTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

" (...) Trata-se de embargos de declaração opostos pela executada em face da Sentença de fl. 748, alegando que ela extinguiu o processo por termo de adesão firmado entre as partes, antes da prolação de sentença e condenou o executado ao pagamento de custas finais, em desacordo com a determinação do 3º do art. 90 do CPC. Requer seja aplicado o §3º, do art.

90, do CPC, a fim de isentar o executado do pagamento de custas finais.

Embargos tempestivos. Conheço-os e passo a analisá-los.

Nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração constituem recurso interposto contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; e III - corrigir erro material.

Custas processuais.

Consoante o art. 90, §3º, do Código de Processo Civil, "Se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver."

Destaco:

"Art. 90. Proferida sentença com fundamento em desistência, em renúncia ou em reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu, renunciou ou reconheceu.

§ 1º Sendo parcial a desistência, a renúncia ou o reconhecimento, a responsabilidade pelas despesas e pelos honorários será proporcional à parcela reconhecida, à qual se renunciou ou da qual se desistiu.

§ 2º Havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente.

§ 3º Se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver.

§ 4º Se o réu reconhecer a procedência do pedido e, simultaneamente, cumprir integralmente a prestação reconhecida, os honorários serão reduzidos pela metade."

O dispositivo em comento, inovação do Código de Processo Civil de 2015, traduz-se em verdadeiro incentivo à autocomposição do litígio, tão estimulada pelo atual sistema processual civil.

No caso, a Sentença de fl. 748 reconheceu a renegociação e o pagamento realizado nos moldes da Lei 13.606/2018, determinou a extinção da execução, contudo não aplicou o §3º do art. 90 do CPC, condenando a parte executada ao pagamento das custas processuais.

É evidente a impropriedade do dispositivo da mencionada Sentença, uma vez que no caso de transação, como a renegociação de dívidas nos moldes da Lei 13.606/2018, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, por determinação do art. 90, §3º, do Código de Processo Civil.

Firme nessas premissas, acolho os embargos de declaração para que, no dispositivo da sentença, onde se lê:

"Custas pela parte executada."

Seja lido:

"Deixo de condenar a parte executada ao pagamento das custas processuais, por expressa disposição do art. 90, §3º, do Código de Processo Civil."

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 2638-46.2016.4.01.3503

2638-46.2016.4.01.3503 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
EXCDO	:	UNIVERSO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	:	GO00025341 - EDSON REIS PEREIRA
ADVOGADO	:	GO00032468 - RUBENS CRUVINEL RODRIGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

" (...) Firme nessas premissas, EXTINGO A EXECUÇÃO, com supedâneo no artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Condono a parte executada ao pagamento das custas processuais remanescentes.

Providencie a Secretaria a baixa de eventuais penhoras.

Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 914-70.2017.4.01.3503

914-70.2017.4.01.3503 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
PROCUR	:	- GIOVANNA ALVES CIM
EXCDO	:	UNIMED-RIO VERDE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	:	GO00015496 - CICERO FIDELIS SILVA
ADVOGADO	:	GO00008883 - WILSON FERREIRA GUIMARAES JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

" (...) Firme nessas premissas, EXTINGO A EXECUÇÃO, com supedâneo no artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Condono a parte executada ao pagamento das custas processuais remanescentes.

Providencie a Secretaria a baixa de eventuais penhoras.

Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 538-16.2019.4.01.3503

538-16.2019.4.01.3503 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO
ADVOGADO	:	GO00038162 - SAULO PAULO DE TARSO SENA LIMA
EXCDO	:	CAMARA BRASIL LTDA
ADVOGADO	:	GO00044883 - THIAGO LOPES DE SOUSA

ADVOGADO	:	GO00040308 - LUDYLEIA CAMILO LOPES
----------	---	------------------------------------

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Ante o exposto, homologo a transação entabulada entre as partes, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, III, "b", c/c art. 924, III, ambos do Código de Processo Civil.

Condene a parte executada ao pagamento das custas processuais remanescentes.

Providencie a Secretaria a baixa de eventual saldo remanescente da penhora de fl. 40.

Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 2109-32.2013.4.01.3503

2109-32.2013.4.01.3503 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00013207 - ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
EXCDO	:	VALMIR ANDRADE DA SILVA
EXCDO	:	ANTONIO JOSE BORGES
ADVOGADO	:	GO00026968 - PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO0038865A - MARCO ANTONIO FLORIANO BITTENCOURT
ADVOGADO	:	PR00031694 - HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Firme nessas premissas, EXTINGO A EXECUÇÃO, com supedâneo no artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Condene a parte executada ao pagamento das custas processuais remanescentes.

Providencie a Secretaria a baixa de eventuais penhoras, expedindo-se os ofícios que forem necessários ao seu cumprimento.

Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 2525-34.2012.4.01.3503

2525-34.2012.4.01.3503 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	- RENATA BRANQUINHO CARDOSO DA MOTA
EXCDO	:	VALMIR ANDRADE DA SILVA
EXCDO	:	ANTONIO JOSE BORGES
ADVOGADO	:	PR00018294 - PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO0038865A - MARCO ANTONIO FLORIANO BITTENCOURT
ADVOGADO	:	PR00036427 - FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

" (...) Firme nessas premissas, EXTINGO A EXECUÇÃO, com supedâneo no artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Condene a parte executada ao pagamento das custas processuais remanescentes.

Providencie a Secretaria a baixa de eventuais penhoras, expedindo-se os ofícios que forem necessários ao seu cumprimento.

Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 1212-48.2006.4.01.3503

2006.35.03.001212-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL-GOIAS
PROCUR	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	GILBERTO PEDRO BERTE
ADVOGADO	:	GO00056098 - HENRIQUE ARANTES ALMEIDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

" (...) Firme nessas premissas, EXTINGO A EXECUÇÃO, com supedâneo no artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Condene a parte executada ao pagamento das custas processuais remanescentes.

Providencie a Secretaria a baixa de eventuais penhoras, expedindo-se os ofícios que forem necessários ao seu cumprimento.

Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 5603-46.2006.4.01.3503

2006.35.03.005603-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	GILBERTO PEDRO BERTE
ADVOGADO	:	GO00056098 - HENRIQUE ARANTES ALMEIDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Firme nessas premissas, EXTINGO A EXECUÇÃO, com supedâneo no artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais remanescentes.

Providencie a Secretaria a baixa de eventuais penhoras, expedindo-se os ofícios que forem necessários ao seu cumprimento.

Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIO VERDE-JEF ADJ - RIO VERDE

Juiz Titular	:	DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA
Dir. Secret.	:	LUCIANA DE CÁSSIA JARDIM

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	:	DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA
---------------	---	--------------------------------

#### AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3880-11.2014.4.01.3503

3880-11.2014.4.01.3503 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	SUZIMAR DE PAULA SILVA
ADVOGADO	:	GO00032874 - JOAO PAULO PIERONI
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TER.INT.	:	PRECATO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - NAO PADRONIZADOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a empresa PRECATO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, CNPJ nº 35.705.695/0001-91, via publicação, para informar os dados bancários necessários para a transferência da quantia depositada. Prazo: 15 (quinze) dias.

4. Comprovado o levantamento do precatório, arquivem-se os autos.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIO VERDE-1ª VARA - RIO VERDE

Juiz Titular	: DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA
Dir. Secret.	: LUCIANA DE CÁSSIA JARDIM

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA
---------------	----------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 855-48.2018.4.01.3503  
855-48.2018.4.01.3503 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	: JORCELY MOREIRA DOS SANTOS
REU	: VALBI BARBOSA DOS SANTOS
REU	: DOUGLAS HUGO BARBOSA DA SILVA
REU	: IRACY ROSA DA SILVA BARBOSA
REU	: RAPHAEL SANTIAGO BARBOSA DA SILVA
REU	: RENATO NOGUEIRA DA SILVA
REU	: LEONARDO ALVES DA COSTA
ADVOGADO	: GO00012440 - ODAIR TEIXEIRA PERES
ADVOGADO	: GO00032471 - RICARDO FREITAS QUEIROZ
ADVOGADO	: GO00048203 - DANIEL RIBEIRO QUEIROZ
ADVOGADO	: GO00034716 - ELEANDRO PIRES DE SOUZA
ADVOGADO	: GO00046406 - BRENNER TEIXEIRA PERES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Face à autorização da Portaria nº 8594232 de 24/07/2019, e o que dispõe o artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal - com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 45/2004 - e artigo 152, VI, do CPC, vista à defesa dos réus Douglas Hugo Barbosa da Silva, Iracy Rosa da Silva Barbosa, Leonardo Alves da Costa, Raphael Santhiago Barbosa da Silva, Renato Nogueira da Silva e Valbi Barbosa dos Santos para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar suas alegações finais.

Juiz Titular	:	DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA
Dir. Secret.	:	LUCIANA DE CÁSSIA JARDIM

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	:	DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA
---------------	---	--------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1171-95.2017.4.01.3503  
1171-95.2017.4.01.3503 EXECUÇÃO DA PENA

REQTE.	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO.	:	MARIA APARECIDA TERRA
REQDO.	:	JOSE DIVINO TERRA
ADVOGADO	:	GO00029391 - AURIANE PATRICIA SOARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) a) a intimação do Ministério Público Federal e da defesa para fins de ciência de que doravante o processo tramitará no SEEU quanto a JOSÉ DIVINO TERRA sob n.º 0001171-95.2017.4.01.3503 e quanto a MARIA APARECIDA TERRA sob o n.º 4000002-97.2020.4.01.3503 devendo as partes adotar as providências necessárias ao acesso ao referido sistema; Conforme determinado no despacho de fl. 247, intime-se a defesa dos condenados para que compareçam à agência do INSS em São Simão/GO para formalizarem o parcelamento dos valores devidos ao INSS, quanto à condenação de ressarcimento solidário em favor da referida Autarquia, informando nos autos do processo eletrônico eventual parcelamento. (...) No caso dos presentes autos os réus residem em São Simão/GO, tendo sido expedida a CP n.º 2.106/2017 para Execução Penal de José Divino Terra e Maria Aparecida Terra, distribuída naquela Comarca sob o n.º. 201701750702, e já realizada audiência admonitória perante aquele Juízo. À vista do exposto:

a) declino da competência para o processamento e julgamento dos presentes autos eletrônicos em favor da Vara de Execução Penal da Comarca de São Simão/GO, sendo que determino a remessa ao referido Juízo por intermédio do sistema SEEU ou outro meio adequado, após baixa e anotações necessárias decorrentes, para tramitação desta Execução Penal conforme deprecado nos autos da CP n.º 2.106/2017, distribuída naquela Comarca sob o n. 201701750702. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal. Traslade-se cópia deste provimento para o processo eletrônico.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIO VERDE-1ª VARA - RIO VERDE

Juiz Titular	: DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA
Dir. Secret.	: LUCIANA DE CÁSSIA JARDIM

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA
---------------	----------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2163-56.2017.4.01.3503  
2163-56.2017.4.01.3503 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	: JULIO CESAR FERREIRA LEITE
REU	: MARCIO BARBOSA VASCONCELOS
REU	: RODRIGO AKIRA OTAGURO CATIGUA DA SILVA
REU	: VILMA PEREIRA DA SILVA BRITO
REU	: MARCIO DE OLIVEIRA SANTANA
REU	: LUANA APARECIDA SOARES DE MELO
REU	: SUELI MARIA BORGES MORTATE
REU	: ANDREA SOARES CAPANEMA
REU	: WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
REU	: MARIA JOSE BATISTA DE SOUZA
REU	: LUCAS BARBOSA VASCONCELOS
ADVOGADO	: GO00034610 - WESLEY HENRIQUE DE BRITO
ADVOGADO	: GO00050517 - WILLAINY MORAES VIEIRA DE ABREU
ADVOGADO	: GO00027673 - WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00032175 - JULIANO RAMALHEIRO AZAMBUJA
ADVOGADO	: GO00022793 - TADEU BASTOS RORIZ E SILVA
ADVOGADO	: GO00027758 - THIAGO SANTOS AGELUNE
ADVOGADO	: GO00027646 - OSMAR FREITAS JUNIOR
ADVOGADO	: GO00042227 - LUCAS DANIEL SANTOS ROCHA
ADVOGADO	: GO00044314 - FERNANDO PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO	: TO00001838 - HAGTO HONORATO DIAS
ADVOGADO	: GO00032467 - JOSE EMANUEL GUIMARAES DE SOUZA
ADVOGADO	: DF00032401 - ALVARO DA SILVA
ADVOGADO	: DF00040167 - FERNANDA REIS CARVALHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) A seguir, intime-se a defesa nos termos do art. 404, parágrafo único, do Código de Processo Penal, também para alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 1060-24.2011.4.01.3503  
1060-24.2011.4.01.3503 EXECUÇÃO DA PENA

REQTE.	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO.	: ELLINE GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	: GO00012307 - ELZA MIRANDA SCHMIDT
ADVOGADO	: GO00053916 - NYLSON SCHMIDT NETO
ADVOGADO	: GO00029039 - LIVIA GUIMARAES RODRIGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) a) a intimação do Ministério Público Federal e da defesa para fins de ciência de que doravante o processo tramitará no SEEU quanto a Elline Gonçalves da Silva sob n.º 0001060-24.2011.4.01.3503, devendo as partes adotar as providências necessárias ao acesso ao referido sistema; (...) Entretanto, ante o conteúdo da Resolução Presi n.º 10164462 do TRF 1ª Região, e Portarias 10064992, de 03/04/2020, e 10178269, de 30/04/2020, ambas desta Subseção Judiciária, que versam, inclusive, sobre a suspensão dos prazos para cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade, aguarde-se o transcurso do prazo estabelecido na última Portaria citada, ou em outras subseqüentes porventura baixadas sobre o mesmo assunto. Providencie a Secretaria a inclusão, no SEEU, dos documentos faltantes alusivos à Execução Penal em nome da condenada, e traslade-se cópia deste provimento para o processo eletrônico, prosseguindo com o andamento do feito, inclusive providenciando a intimação da ré, caso necessário, para iniciar o cumprimento das penas após o período de

suspensão. (...) ntinem-se. Notifique-se o MPF.

Juiz Titular	: DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA
Dir. Secret.	: LUCIANA DE CÁSSIA JARDIM

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA
---------------	----------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 823-43.2018.4.01.3503  
823-43.2018.4.01.3503 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	: JEAN DINIZ QUEIROZ
ADVOGADO	: MS00009751 - JADER ROBERTO DE FREITAS
ADVOGADO	: MS0013622B - ESTAFANIA NAIARA DA SILVA LINO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Sob esses fundamentos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público Federal para condenar o réu JEAN DINIZ QUEIROZ, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas sanções dos artigos 171, §3º, do Código Penal. (...) Diante da ausência de agravantes e atenuantes, e tendo em vista a majorante do §3º do art. 171 do CP, aumento a pena em um terço, totalizando a pena fixada em 1 ano e 4 meses de reclusão. A pena de multa vige em sistema bifásico, em que na primeira etapa se analisam as circunstâncias judiciais do artigo 59 e na segunda é ponderada a situação econômica do condenado. Valho-me da argumentação supramencionada para impor 20 dias-multa, fixando o valor no mínimo legal, ou seja, 1/30 do salário mínimo vigente à data dos fatos, ante a ausência de qualquer informação sobre a capacidade econômica do réu. IV – Regime penitenciário e substituição de pena Considerando que as circunstâncias judiciais são favoráveis, assim como a quantidade de pena fixada, os termos do artigo 33, §2º, "c", e § 3º, o sentenciado iniciará o cumprimento da pena em regime aberto. Presentes os pressupostos legais insertos no artigo 44, §2º, do Código Penal, com a nova redação dada pela Lei nº 9.714/98, substituo a pena privativa de liberdade imposta ao condenado por prestação de serviços à comunidade, a ser delineada em audiência admonitória, e prestação pecuniária no valor de R\$ 5.000,00. Finda a instrução processual e prolatada sentença condenatória, não vislumbro a necessidade da prisão cautelar do acusado. Isso porque, apesar de as provas coligidas aos autos confirmarem a ocorrência do crime relatado na denúncia, não evidenciam o abalo concreto à ordem pública. Some-se a isso que se nem mesmo após o trânsito em julgado o réu será recolhido em regime fechado, por ter sido condenado a pena de 1 ano e 4 meses de reclusão, em regime aberto, resta patente a desproporcionalidade na manutenção da custódia cautelar no atual estágio. VI – Providências finais Custas processuais pelo sentenciado (art. 804, CPP). Após o trânsito em julgado, o condenado terá o seu nome lançado no rol dos culpados (art. 393, II, CPP e art. 5º, LVII, CF/88), (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 960-93.2016.4.01.3503  
960-93.2016.4.01.3503 EXECUÇÃO DA PENA

REQTE.	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO.	: ANTONIO GONCALVES DE MENEZES
ADVOGADO	: MS00012369 - MARIA APARECIDA FERNANDES MANSILHA
ADVOGADO	: GO00012643 - EMANOEL BATISTA DE ARAUJO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Por essas razões, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTÔNIO GONÇALVES DE MENEZES, pelo cumprimento das condições e extinto o feito. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e as devidas baixas, arquivem-se os autos, bem como oficie-se ao TRE acerca do teor desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 223

Disponibilização: 07/12/2020

**Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Uruaçu**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE URUAÇU-JEF ADJ - URUAÇU

Juiz Titular	:	DR. BRUNO TEIXEIRA DE CASTRO
Juiza Substit.	:	DRA. LAURA LIMA MIRANDA E SILVA
Dir. Secret.	:	KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	:	DR. BRUNO TEIXEIRA DE CASTRO
---------------	---	------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1251-58.2014.4.01.3505  
1251-58.2014.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	BENEDITO ALVES MARTINS
ADVOGADO	:	GO00028019 - JOSE MARTINS PIRES
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"....Efetuado o pagamento da RPV, intime-se a parte beneficiária.Após, nada sendo requerido, arquivem-se."

Numeração única: 2342-52.2015.4.01.3505  
2342-52.2015.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	SANDOVAL ARAUJO DE MEDEIROS
ADVOGADO	:	GO00019289 - NUBIA ADRIANE PIRES BRAGA E NOGUEIRA
ADVOGADO	:	GO00037495 - ALCIONE FRANCISCA DA COSTA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"....Efetuado o pagamento da RPV, intime-se a parte beneficiária.Após, nada sendo requerido, arquivem-se."

Numeração única: 3325-17.2016.4.01.3505  
3325-17.2016.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARGARIDA CANDIDA DE JESUS
ADVOGADO	:	GO00041333 - MIRIAM FLORENCIO DE SOUZA
ADVOGADO	:	GO00029611 - CARLA DE OLIVEIRA FARIA MARCAL
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"....Efetuado o pagamento da RPV, intime-se a parte beneficiária.Após, nada sendo requerido, arquivem-se."

Numeração única: 3432-61.2016.4.01.3505  
3432-61.2016.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ROMULO DA SILVEIRA GIAROLA
ADVOGADO	:	GO00027917 - LOURIVANIA PEREIRA PINTO CAMARGO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"....Efetuado o pagamento da RPV, intime-se a parte beneficiária.Após, nada sendo requerido, arquivem-se."

Numeração única: 3539-08.2016.4.01.3505  
3539-08.2016.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	EDNEUZA GODOI
ADVOGADO	:	GO0028609A - RODRIGO DE SOUZA MAGALHAES
ADVOGADO	:	GO00041531 - DANILO GOMES DA SILVA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"....Efetuado o pagamento da RPV, intime-se a parte beneficiária.Após, nada sendo requerido, arquivem-se."

Numeração única: 333-49.2017.4.01.3505

333-49.2017.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	PAULO JUNIOR DE CARVALHO
ADVOGADO	:	GO00037495 - ALCIONE FRANCISCA DA COSTA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"....Efetuado o pagamento da RPV, intime-se a parte beneficiária.Após, nada sendo requerido, arquivem-se."

Numeração única: 1050-61.2017.4.01.3505

1050-61.2017.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ADELSON DA ROCHA LEMOS
ADVOGADO	:	GO00027194 - JOAO PAULO PALMEIRA BARRETO
ADVOGADO	:	GO00012861 - JOAQUIM SOARES BARRETO
ADVOGADO	:	GO00013776 - ROSEMARY PALMEIRA BARRETO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"....Efetuado o pagamento da RPV, intime-se a parte beneficiária.Após, nada sendo requerido, arquivem-se."

Numeração única: 1052-31.2017.4.01.3505

1052-31.2017.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DINAEEL DUARTE CARLOS
ADVOGADO	:	GO00019289 - NUBIA ADRIANE PIRES BRAGA E NOGUEIRA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"....Efetuado o pagamento da RPV, intime-se a parte beneficiária.Após, nada sendo requerido, arquivem-se."

Numeração única: 1157-08.2017.4.01.3505

1157-08.2017.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANDRADE GOMES RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00040271 - EDILSON MEIRELES ARAUJO BONFIM
ADVOGADO	:	GO00041526 - GUSTAVO NATAN DA SILVA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"....Efetuado o pagamento da RPV, intime-se a parte beneficiária.Após, nada sendo requerido, arquivem-se."

Numeração única: 1639-53.2017.4.01.3505

1639-53.2017.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LUCIANO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00035384 - JONAS AUGUSTO ZAMBONI
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"....Efetuado o pagamento da RPV, intime-se a parte beneficiária.Após, nada sendo requerido, arquivem-se."

Numeração única: 2386-03.2017.4.01.3505

2386-03.2017.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	URSULINO RUELA DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00025649 - CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA
ADVOGADO	:	GO00032488 - MARCELO CARDOSO BRITO PEREIRA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"....Efetuado o pagamento da RPV, intime-se a parte beneficiária.Após, nada sendo requerido, arquivem-se."

Numeração única: 2867-63.2017.4.01.3505

2867-63.2017.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DIVINA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	GO00050684 - TATIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00027265 - KATIA PEREIRA DOS SANTOS PAIVA
ADVOGADO	:	GO00043922 - PEDRO BRAZ TEODORO NETO
ADVOGADO	:	GO00017027 - PAULO GONCALVES DE PAIVA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"....Efetuado o pagamento da RPV, intime-se a parte beneficiária.Após, nada sendo requerido, arquivem-se."

Numeração única: 85-49.2018.4.01.3505

85-49.2018.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LUCIANE FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00039915 - KELLY BATISTA DOS REIS
ADVOGADO	:	GO00012840 - ENIO BARRETO DE LIMA FILHO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"....Efetuado o pagamento da RPV, intime-se a parte beneficiária.Após, nada sendo requerido, arquivem-se."

Numeração única: 1274-62.2018.4.01.3505

1274-62.2018.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE ANTONIO ANDRADE
ADVOGADO	:	GO00040271 - EDILSON MEIRELES ARAUJO BONFIM
ADVOGADO	:	GO00041526 - GUSTAVO NATAN DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"....Efetuado o pagamento da RPV, intime-se a parte beneficiária.Após, nada sendo requerido, arquivem-se."

Numeração única: 1453-93.2018.4.01.3505

1453-93.2018.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSIAS COUTO ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO	:	GO00027917 - LOURIVANIA PEREIRA PINTO CAMARGO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"....Efetuado o pagamento da RPV, intime-se a parte beneficiária.Após, nada sendo requerido, arquivem-se."

Numeração única: 887-23.2013.4.01.3505

887-23.2013.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANDREIA CAMARGO DE ARAUJO
ADVOGADO	:	GO00019289 - NUBIA ADRIANE PIRES BRAGA E NOGUEIRA
ADVOGADO	:	GO00014886 - LANA LUCIENE RODRIGUES MELO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REU	:	MARCOS HENRIQUE DE ALCANTARA QUINTAL
REU	:	MARCELO DE ALCANTARA QUINTAL
REU	:	ANNA LIVIA CALDEIRA CAMARGO
ADVOGADO	:	GO00029292 - VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
ADVOGADO	:	GO00007710 - VANIR MACHADO DE LIMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"....Efetuado o pagamento da RPV, intime-se a parte beneficiária.Após, nada sendo requerido, arquivem-se."

Numeração única: 1936-02.2013.4.01.3505

1936-02.2013.4.01.3505 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR	:	ZORAIDE APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00029446 - RENATO OLIVEIRA MOTA

ADVOGADO	:	GO00026506 - EVERTON BERNARDO CLEMENTE
REU	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"....Efetuado o pagamento da RPV, intime-se a parte beneficiária.Após, nada sendo requerido, arquivem-se."

Numeração única: 3175-70.2015.4.01.3505

3175-70.2015.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	GERALDO SEVERINO DORNELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00014886 - LANA LUCIENE RODRIGUES MELO
ADVOGADO	:	GO00032168 - ALAOR ARANTES DA SILVA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"....Efetuado o pagamento da RPV, intime-se a parte beneficiária.Após, nada sendo requerido, arquivem-se."

Numeração única: 3744-71.2015.4.01.3505

3744-71.2015.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOAO MARCIANO DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00019289 - NUBIA ADRIANE PIRES BRAGA E NOGUEIRA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"....Efetuado o pagamento da RPV, intime-se a parte beneficiária.Após, nada sendo requerido, arquivem-se."

Numeração única: 1074-26.2016.4.01.3505

1074-26.2016.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ADOLFO VIEIRA XAVIER
ADVOGADO	:	GO00042347 - ELIZ REGINA DE JESUS FREITAS
ADVOGADO	:	GO00028870 - SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"....Efetuado o pagamento da RPV, intime-se a parte beneficiária.Após, nada sendo requerido, arquivem-se."

Numeração única: 1089-92.2016.4.01.3505

1089-92.2016.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA AUXILIADORA DE LIMA
ADVOGADO	:	0 - ITAMAR JOSE FAIM DE FREITAS
ADVOGADO	:	GO00028773 - ITAMAR JOSE FAIM DE FREITAS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"....Efetuado o pagamento da RPV, intime-se a parte beneficiária.Após, nada sendo requerido, arquivem-se."

Numeração única: 1539-35.2016.4.01.3505

1539-35.2016.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DIVINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00029611 - CARLA DE OLIVEIRA FARIA MARCAL
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"....Efetuado o pagamento da RPV, intime-se a parte beneficiária.Após, nada sendo requerido, arquivem-se."

Numeração única: 152-48.2017.4.01.3505

152-48.2017.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	PAULINO PENA
ADVOGADO	:	GO00037386 - JORDANNA ALBUQUERQUE MOTA
ADVOGADO	:	GO00029903 - FLAVIA FERNANDA FRAGA RUBIO
ADVOGADO	:	GO00045808 - LORRANY CAROLINE SILVA REIS
ADVOGADO	:	GO00029292 - VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO

ADVOGADO	:	GO0025493E - DEIVIT EDUARDO CARVALHO OLIVEIRA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"....Efetuado o pagamento da RPV, intime-se a parte beneficiária.Após, nada sendo requerido, arquivem-se."

Numeração única: 566-46.2017.4.01.3505

566-46.2017.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ZILMAR FERNANDES DE MELO
ADVOGADO	:	GO00037495 - ALCIONE FRANCISCA DA COSTA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"....Efetuado o pagamento da RPV, intime-se a parte beneficiária.Após, nada sendo requerido, arquivem-se."

Numeração única: 1049-76.2017.4.01.3505

1049-76.2017.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LUIZ RAIMUNDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	GO00026331 - LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"....Efetuado o pagamento da RPV, intime-se a parte beneficiária.Após, nada sendo requerido, arquivem-se."

Numeração única: 1385-80.2017.4.01.3505

1385-80.2017.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CLODOALDO PEREIRA DE MELO
ADVOGADO	:	GO00029611 - CARLA DE OLIVEIRA FARIA MARCAL
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"....Efetuado o pagamento da RPV, intime-se a parte beneficiária.Após, nada sendo requerido, arquivem-se."

Numeração única: 1525-17.2017.4.01.3505

1525-17.2017.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	EXPEDITO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00037386 - JORDANNA ALBUQUERQUE MOTA
ADVOGADO	:	GO00029903 - FLAVIA FERNANDA FRAGA RUBIO
ADVOGADO	:	GO00045808 - LORRANY CAROLINE SILVA REIS
ADVOGADO	:	GO00029292 - VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"....Efetuado o pagamento da RPV, intime-se a parte beneficiária.Após, nada sendo requerido, arquivem-se."

Numeração única: 1710-55.2017.4.01.3505

1710-55.2017.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DO LIVRAMENTO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	GO00026747 - RITA CAROLINA DE SOUZA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"....Efetuado o pagamento da RPV, intime-se a parte beneficiária.Após, nada sendo requerido, arquivem-se."

Numeração única: 2422-45.2017.4.01.3505

2422-45.2017.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JHONATTAN DAVID OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00041842 - NANCY GABRIELA AYQUIPA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00034537 - ALEX AUGUSTO VAZ RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00044967 - ELISAMA BORGES RODRIGUES
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"....Efetuado o pagamento da RPV, intime-se a parte beneficiária.Após, nada sendo requerido, arquivem-se."

Numeração única: 2455-35.2017.4.01.3505

2455-35.2017.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA NILDA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00020028 - MARCO ANTONIO AQUINO FERREIRA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"....Efetuado o pagamento da RPV, intime-se a parte beneficiária.Após, nada sendo requerido, arquivem-se."

Numeração única: 3001-90.2017.4.01.3505

3001-90.2017.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	VALDIVINO DE SOUZA
ADVOGADO	:	GO00035495 - ELIANE MARIA FERNANDES OLIVEIRA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"....Efetuado o pagamento da RPV, intime-se a parte beneficiária.Após, nada sendo requerido, arquivem-se."

Numeração única: 481-26.2018.4.01.3505

481-26.2018.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	VICENTE MOREIRA DOS REIS
ADVOGADO	:	GO00050684 - TATIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00027265 - KATIA PEREIRA DOS SANTOS PAIVA
ADVOGADO	:	GO00017027 - PAULO GONCALVES DE PAIVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"....Efetuado o pagamento da RPV, intime-se a parte beneficiária.Após, nada sendo requerido, arquivem-se."

Numeração única: 485-63.2018.4.01.3505

485-63.2018.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LEIDIANA RIBEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00021541 - HALLAN DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO	:	GO00021611 - JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00026356 - RONAM ANTONIO AZZI FILHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"....Efetuado o pagamento da RPV, intime-se a parte beneficiária.Após, nada sendo requerido, arquivem-se."

Numeração única: 983-62.2018.4.01.3505

983-62.2018.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00031931 - MARILSON RIBEIRO SOARES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"....Efetuado o pagamento da RPV, intime-se a parte beneficiária.Após, nada sendo requerido, arquivem-se."

Numeração única: 1842-78.2018.4.01.3505

1842-78.2018.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JEOVA DE LIMA SOARES
ADVOGADO	:	GO00027917 - LOURIVANIA PEREIRA PINTO CAMARGO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"....Efetuado o pagamento da RPV, intime-se a parte beneficiária.Após, nada sendo requerido, arquivem-se."

Numeração única: 1892-07.2018.4.01.3505

1892-07.2018.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	WILKER CUNHA DE SOUSA
ADVOGADO	:	GO00050684 - TATIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00027265 - KATIA PEREIRA DOS SANTOS PAIVA
ADVOGADO	:	GO00017027 - PAULO GONCALVES DE PAIVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"....Efetuado o pagamento da RPV, intime-se a parte beneficiária.Após, nada sendo requerido, arquivem-se."

Numeração única: 2453-31.2018.4.01.3505

2453-31.2018.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	UANDERSON ROSA DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00031931 - MARILSON RIBEIRO SOARES
ADVOGADO	:	GO00042067 - FILLIPE THEODORO RIBEIRO SOARES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"....Efetuado o pagamento da RPV, intime-se a parte beneficiária.Após, nada sendo requerido, arquivem-se."

Numeração única: 1714-68.2012.4.01.3505

1714-68.2012.4.01.3505 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR	:	HENRIQUE SALGADO CARDOZO
REU	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REU	:	IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"....Efetuado o pagamento da RPV, intime-se a parte beneficiária.Após, nada sendo requerido, arquivem-se."

Numeração única: 3004-50.2014.4.01.3505

3004-50.2014.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CARLOS ROBERTO CORREA
ADVOGADO	:	GO00019875 - RITA MARGARETE RODRIGUES
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"....Efetuado o pagamento da RPV, intime-se a parte beneficiária.Após, nada sendo requerido, arquivem-se."

Numeração única: 1379-44.2015.4.01.3505

1379-44.2015.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	GILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00028169 - RAONI DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00006284 - NELY MOREIRA FRAGA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"....Efetuado o pagamento da RPV, intime-se a parte beneficiária.Após, nada sendo requerido, arquivem-se."

Numeração única: 11-63.2016.4.01.3505

11-63.2016.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	PEDRO DIAS DE SOUSA
ADVOGADO	:	GO00037386 - JORDANNA ALBUQUERQUE MOTA
ADVOGADO	:	GO00029903 - FLAVIA FERNANDA FRAGA RUBIO
ADVOGADO	:	GO00029292 - VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"....Efetuado o pagamento da RPV, intime-se a parte beneficiária.Após, nada sendo requerido, arquivem-se."

Numeração única: 1594-83.2016.4.01.3505  
1594-83.2016.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA ABADIA ALVES CHAVES
ADVOGADO	:	GO00027917 - LOURIVANIA PEREIRA PINTO CAMARGO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CURADOR	:	KENIA PRISCILLA ALVES CHAVES
ADVOGADO	:	GO00027917 - LOURIVANIA PEREIRA PINTO CAMARGO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
"....Efetuado o pagamento da RPV, intime-se a parte beneficiária.Após, nada sendo requerido, arquivem-se."

Numeração única: 1754-11.2016.4.01.3505  
1754-11.2016.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ILDEU ANICETO DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00037495 - ALCIONE FRANCISCA DA COSTA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
"....Efetuado o pagamento da RPV, intime-se a parte beneficiária.Após, nada sendo requerido, arquivem-se."

Numeração única: 2885-21.2016.4.01.3505  
2885-21.2016.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	WALDIVINA PAES
ADVOGADO	:	GO00029611 - CARLA DE OLIVEIRA FARIA MARCAL
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
"....Efetuado o pagamento da RPV, intime-se a parte beneficiária.Após, nada sendo requerido, arquivem-se."

Numeração única: 700-73.2017.4.01.3505  
700-73.2017.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	TEREZINHA BARBOSA DOS ANJOS BELIZARIO
ADVOGADO	:	GO00037516 - PEDRO LOURENCO ROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	GO00041107 - JOVANA ROSA VIEIRA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
"....Efetuado o pagamento da RPV, intime-se a parte beneficiária.Após, nada sendo requerido, arquivem-se."

Numeração única: 754-39.2017.4.01.3505  
754-39.2017.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	:	GO00019289 - NUBIA ADRIANE PIRES BRAGA E NOGUEIRA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
"....Efetuado o pagamento da RPV, intime-se a parte beneficiária.Após, nada sendo requerido, arquivem-se."

Numeração única: 1648-15.2017.4.01.3505  
1648-15.2017.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JADAIR ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00029611 - CARLA DE OLIVEIRA FARIA MARCAL
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
"....Efetuado o pagamento da RPV, intime-se a parte beneficiária.Após, nada sendo requerido, arquivem-se."

Numeração única: 2250-06.2017.4.01.3505  
2250-06.2017.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANA VALQUIRIA PEREIRA DE MELO
ADVOGADO	:	GO00039792 - BRUNO HENRIQUE VASCONCELOS
ADVOGADO	:	GO00026331 - LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"....Efetuado o pagamento da RPV, intime-se a parte beneficiária.Após, nada sendo requerido, arquivem-se."

Numeração única: 2579-18.2017.4.01.3505

2579-18.2017.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LUCIANA CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00029611 - CARLA DE OLIVEIRA FARIA MARCAL
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"....Efetuado o pagamento da RPV, intime-se a parte beneficiária.Após, nada sendo requerido, arquivem-se."

Numeração única: 2594-84.2017.4.01.3505

2594-84.2017.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	BRUNA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00026747 - RITA CAROLINA DE SOUZA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"....Efetuado o pagamento da RPV, intime-se a parte beneficiária.Após, nada sendo requerido, arquivem-se."

Numeração única: 317-61.2018.4.01.3505

317-61.2018.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	GEOVANY AFONSO ROSA
ADVOGADO	:	GO00040271 - EDILSON MEIRELES ARAUJO BONFIM
ADVOGADO	:	GO00041526 - GUSTAVO NATAN DA SILVA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"....Efetuado o pagamento da RPV, intime-se a parte beneficiária.Após, nada sendo requerido, arquivem-se."

Numeração única: 932-51.2018.4.01.3505

932-51.2018.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	WILMAR TEIXEIRA CHAVES
ADVOGADO	:	GO00037516 - PEDRO LOURENCO ROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	GO00041107 - JOVANA ROSA VIEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"....Efetuado o pagamento da RPV, intime-se a parte beneficiária.Após, nada sendo requerido, arquivem-se."

Numeração única: 1808-06.2018.4.01.3505

1808-06.2018.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ZEVINO ARCANJO DA PAIXAO
ADVOGADO	:	GO00021541 - HALLAN DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO	:	GO00021611 - JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00026356 - RONAM ANTONIO AZZI FILHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"....Efetuado o pagamento da RPV, intime-se a parte beneficiária.Após, nada sendo requerido, arquivem-se."

Numeração única: 2075-75.2018.4.01.3505

2075-75.2018.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	UELTON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00046453 - TANIA MOREIRA BORGES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"....Efetuado o pagamento da RPV, intime-se a parte beneficiária.Após, nada sendo requerido, arquivem-se."